

2024030449540	RAILANE DOS SANTOS SANTOS
2024030375519	RAPHAEL REGO SANTOS
2024030272515	RAYARA FARIAS SANTOS
2024030610529	REBECA DE OLIVEIRA NASCIMENTO LIMA
2024030458515	RENATO CÉSAR SOUSA CARDOSO
2024020113586	RENATO DE JESUS PEIXOTO JUNIOR
2024030569579	ROBERTO NEY OLIVEIRA ARAÚJO JÚNIOR
2024030615501	SIRLENE MACHADO DE SOUZA COELHO
2024020192502	SUZANA OLIVEIRA FERREIRA MENDES
2024020190503	TAISLANE SILVA
2024030302555	TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA
2024020128568	VALDECIR FERREIRA QUEIROZ
2024030600330	VANEISE SANTANA LIGEL RIBEIRO

Anexo III – Candidatos ausentes à videoconferência

Protocolo do Requerimento	Nome
2024030430546	ALEXANDRO SANTANA DE SOUZA
2024030556560	MARAÍSA DAS MERCÊS RIBEIRO

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 18/2024 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLI - IBDFAM, inscrito no CNPJ de n. 02.571.616/0001-48. Objeto: Aquisição de 24 (vinte e quatro) vagas para o V Congresso Baiano e I Encontro Nordestino de Direito das Família e Sucessões, na modalidade de ensino presencial, no período de 24 a 26/04/2024, carga horária de 20 horas/aula, a realizar-se na cidade de Salvador/BA. Valor total: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2024/00157. Data de Assinatura: 22/04/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 22 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.38842/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 590.9.119425/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Condomínio Praia dos Lagos; Pablo Ferreira dos Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 179.0.198483/2011

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira; Associação dos Condutores de Visitantes de Morro do Chapéu

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 590.0.209095/2011

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): CEPEL Construtora Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.143972/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

- Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Valdemir de Lima Pereira; IBAMA - Vitória da Conquista

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.242761/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Drogaria Primus Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.131357/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Max Dantas de Carvalho

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.280571/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a); Associação de Moradores do Conjunto dos Comerciantes; Panificadora dos Comerciantes Ltda

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.1557/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Agropecuária Bom Jesus Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 590.9.243754/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Moradores do Bairro Parque das Mangabas Camaçari/Ba; Paulo Santos de Souza

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.130020/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Aplicativo Go

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 702.9.448968/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Responsabilidade Solidária/Subsidiária > Terceirização/Tomador de Serviços > Ente Público

- Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Responsabilidade Solidária/Subsidiária > Terceirização/Tomador de Serviços > Licitude/Ilicitude

INTERESSADO(A)(S): Joelson Silva dos Santos; Arnaldo de Oliveira Filho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.34727/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.61125/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Natalito Ribeiro de Alcantara; Prefeitura Municipal de Morpará; Eunício Pereira de Novais

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 933.9.6219/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da atividade policial > Registros > Ocorrências policiais, Representações de ofendidos e notícia criminis

INTERESSADO(A)(S): Wyllian Santos Alves Gomes; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.511692/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Tiago de Jesus Fernandez; Município de Lauro de Freitas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.98373/2016

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Moacy Pereira dos Santos; Valdemir de Jesus Mota; Josué Paulo dos Santos Filho; Florisvaldo Barreto dos Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.228299/2017

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário > Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.268952/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pronthovet Serviços Veterinários e Comércio de Produtos para Animais Ltda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.444226/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Ulisses David da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 697.9.113255/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coaraci

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Lourival Araújo júnior

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 22 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

EDITAL Nº 1441, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a realização de processo seletivo para provimento de vagas destinadas a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha no Programa de Estágio Não-Obrigatório do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha, com participação e auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, mediante normas específicas estabelecidas neste Edital.

1.2. A função; o pré-requisito para a função; a carga horária semanal; os valores da bolsa de complementação educacional, e do auxílio-transporte, são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função:	Estagiário de Graduação em Direito
Pré-Requisito para a função:	Para assumir a função, na data da convocação, o candidato deverá estar matriculado, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade do curso de bacharelado em Direito em uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas no item “1.4”.
Carga Horária Semanal:	20 horas
Valor da bolsa de complementação educacional	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Valor do auxílio-transporte (se declararem dele necessitar)	O valor do auxílio-transporte é calculado por dia de atividade presencial e corresponde ao resultado da operação aritmética que considera o valor da tarifa oficial do transporte coletivo urbano vigente no município de Salvador, multiplicada por 02 (dois), e novamente multiplicada pela quantidade de dias trabalhados.

1.3. A Comissão de Seleção será constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Marcelo Cerqueira César, Adriano Nunes de Souza e Alison da Silva Andrade, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

1.4. A relação das Instituições de Ensino conveniadas com o MPBA está disponível no link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios>.

1.5. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Salvador/Bahia.

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. O processo seletivo visa o preenchimento das vagas existentes, mais cadastro de reserva, nas unidades de lotação da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha, assim distribuídas no quadro abaixo, bem como as que vierem surgir durante a validade do certame.

Unidade de Lotação	Ampla Concorrência	Negros	Pessoas com Deficiência
Sede da Regional (Euclides da Cunha)	01	0	-
Promotorias de Justiça Integrantes (Antas, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal, Tucano, Euclides da Cunha, Monte Santo, Cansanção e Uauá)	03	01	-

2.2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Nos termos do artigo 20º da Resolução nº 31/2022, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes em cada uma das Unidades de Lotação (Sede e Promotorias de Justiça integrantes da Regional) ao candidato com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua aptidão.

2.2.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas no art. 20 da Resolução nº 31/2022, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais Candidatos no que se refere ao conteúdo da Prova Objetiva, aos procedimentos exigidos para aplicação, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais Candidatos.

2.2.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

2.2.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o Candidato deverá:

- Na Ficha de Inscrição declarar se pretende participar das vagas reservadas à pessoa com deficiência;
- Entregar no momento da inscrição laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência.
- Indicar a necessidade ou não de atendimento especial por ocasião da realização da prova, descrevendo, no campo próprio, a forma de tal atendimento.

2.2.5. O laudo médico deverá conter:

- A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
- A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria tonal recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição, que indique as frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea “b”, do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;
- A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e;
- A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

- 2.2.6. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão de Seleção.
- 2.2.7. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 2.2.8. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso do candidato com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Seleção.
- 2.2.9. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
- 2.2.10. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros.
- 2.2.11. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 2.2.12. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
- 2.2.13. O prazo de duração do estágio de pessoas com deficiência poderá ultrapassar dois anos, desde que limitado pela conclusão do curso de ensino superior.

2.3. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 2.3.1. Do total de vagas existentes e das que surgirem até o vencimento deste edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas, em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias de Justiça integrantes da Regional), aos candidatos negros (preto/pardo), amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, pela Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que optem pela reserva da vaga no ato da inscrição do processo seletivo, declarando tais condições, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 2.3.2. O candidato inscrito para as vagas reservadas aos negros, aprovado no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declarou-se preto ou pardo, será convocado por meio de Edital, publicado no momento da divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, para verificação da autodeclaração, quando será analisada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
- 2.3.3. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.
- 2.3.4. A verificação da autodeclaração será feita pela Comissão de Seleção, constituída pelos(as) Promotores(as) de Justiça: Marcelo Cerqueira César, Adriano Nunes de Souza e Alison da Silva Andrade, sob a presidência do(a) primeiro(a), com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF.
- 2.3.5. A Comissão de Seleção utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Processo Seletivo.
- 2.3.6. A avaliação será feita através de documentação encaminhada pelos candidatos de acordo com as especificações presentes no Edital de convocação para verificação.
- 2.3.7. É vedada a Comissão de Seleção deliberar na presença de candidatos.
- 2.3.8. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato, com validade apenas para o Processo Seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 2.3.9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Seleção mencionada no subitem “2.3.4”, com registro em Ata.
- 2.3.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada má-fé da autodeclaração.
- 2.3.11. Na hipótese de constatação de má-fé da autodeclaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, com consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.3.12. A eliminação de candidato por não confirmação de autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.3.13. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
- 2.3.14. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e as vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
- 2.3.15. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 2.3.16. As vagas reservadas aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância à ordem de classificação no processo seletivo.
- 2.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas em cada Unidade de Lotação (Sede da Regional e Promotorias Integrantes) e o número de cadastro reservado aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições poderão ser feitas no período de 01/05/2024 a 10/07/2024, das 9:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00, presencialmente na sede das Promotorias de Justiça de Euclides da Cunha situada no Centro Adm. Municipal, S/N, Bairro Jeremias, CEP. 48.500-00; Promotoria de Justiça de Tucano, situada à Rua Acbal Miranda Bastos, Centro, CEP. 48.790-000; Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal situada à Rua Júlio Guerra, nº 306, Q 65, Centro, CEP 48.400-000; Promotoria de Justiça de Cícero Dantas, situada na Praça Raymundo Borges, nº 120, centro, CEP. 48.410.000, ou por meio do endereço eletrônico: euclidesdacunha@mpba.mp.br
- 3.2. A inscrição realizada por meio de endereço eletrônico deverá conter a ficha de inscrição (disponível na Promotoria de Justiça) preenchida e digitalizada, além dos documentos indicados no item "3.4".
- 3.3. A ficha de inscrição será encaminhada aos candidatos que assim solicitarem (via endereço eletrônico referido no "3.1") até um dia anterior ao encerramento das inscrições.
- 3.4. Para proceder à inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:
- fotocópia do documento de identidade;
 - 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- 3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição
- 3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde deseja realizar o estágio, escolhendo a Unidade de Lotação, ou seja, se na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça Integrantes da Regional.
- 3.7. É dever do candidato conferir todos os dados referentes a sua inscrição no processo seletivo. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), as inscrições que não forem identificadas devido a erros de informações prestadas pelo candidato não serão aceitas, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 3.8. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.
- 3.9. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo através do endereço eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha (euclidesdacunha@mpba.mp.br) até o último dia de inscrição.
- 3.10. Juntamente à solicitação de atendimento pelo NOME SOCIAL, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do(a) candidato(a).
- 3.11. Não serão aceitas solicitações fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido no item "3.9".
- 3.12. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
- 3.13. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na ficha de inscrição, os recursos especiais necessários para realizar a Prova Objetiva e, ainda, entregar no momento da inscrição Laudo ou relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a deficiência, que justifique o atendimento especial solicitado.

4. DOS CRITÉRIO(S) DE SELEÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo, que consistirá na aplicação de uma Prova Objetiva, com 50 (cinquenta) questões, sendo trinta e nove de conhecimentos jurídicos e onze de conhecimentos de língua portuguesa, compostas por cinco alternativas ("a", "b", "c", "d" e "e") valendo 2,0 (dois) pontos cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo Único.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 5.1. A prova de seleção será realizada no dia 21/07/2024 (domingo), às 9 horas, na Avenida Universitária, 23, Parque das Palmeiras, Paripiranga - BA. CEP: 48.430-000
- 5.2. A prova terá duração 03 (três) horas.
- 5.3. Não será permitida a realização da prova em horário diferente do estabelecido neste Edital.
- 5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova, munido do documento de identidade apresentado no ato da inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.5. Serão considerados documentos de identificação os expedidos por Secretaria de Segurança Pública, ou aqueles que, por lei federal, valham como identidade, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto).
- 5.6. Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.7. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e conter, obrigatoriamente, foto e data de nascimento.
- 5.8. No decorrer da realização da prova de seleção, o candidato deverá observar as seguintes normas gerais:
- sempre que solicitado, atender às regulares determinações do pessoal encarregado da aplicação da prova e fiscalização dos trabalhos;
 - a folha de respostas da prova deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul escuro ou preta;
 - apenas quando devidamente autorizado, poderá ausentar-se do recinto da prova;
 - é expressamente vedada qualquer consulta, inclusive à Constituição Federal ou a códigos e textos de leis, doutrina e jurisprudência.
- 5.9. Não haverá, sob qualquer hipótese, substituição da folha de resposta.
- 5.10. Será eliminado automaticamente o candidato que:
- desatender a qualquer das normas previstas no item "5.8" supra;
 - não comparecer à realização da prova, na hora designada;
 - agir com incorreção ou descortesia;
 - tentar comunicar-se por qualquer meio, durante a prova, com pessoa não autorizada;

- e) marcar ou colocar, na folha de respostas da prova, qualquer sinal que possibilite sua identificação.
 - f) estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação durante a realização da prova.
 - g) não devolver a folha de respostas ao término da realização da prova.
 - h) não atingir na prova pontuação mínima para ser considerado habilitado.
- 5.11. Não será admitido na(s) sala(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.
- 5.12. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada da prova, e sua realização não poderá ocorrer fora da data e horário estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a submeter-se à prova.
- 5.13. Sob nenhuma hipótese haverá a aplicação de prova substitutiva. O não comparecimento à prova, por qualquer motivo que seja, caracterizará ausência e eliminação do candidato.

6. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

- 6.1. O gabarito oficial preliminar será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 02 (dois) dias úteis após o dia da realização da prova.
- 6.2. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

7. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. O resultado da prova objetiva será publicado no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do gabarito oficial definitivo.
- 7.2. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos será considerado habilitado no processo seletivo.
- 7.3. No momento da divulgação do resultado da prova objetiva serão convocados, por meio de Edital, os candidatos negros aprovados no Processo Seletivo, que, no ato da inscrição, declararem-se pretos ou pardos, quando será analisada a veracidade das informações prestadas.
- 7.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO

- 8.1. A classificação final dos candidatos habilitados será divulgada na data provável de 23/08/2024 no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>, em lista que conterá a classificação geral de todos os candidatos habilitados, a classificação dos candidatos habilitados que se autodeclararem negros e a classificação dos candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência, conforme itens 2.2 e 2.3 respectivamente.
- 8.2. O candidato habilitado será convocado, por ordem de classificação, de acordo com a Unidade de Lotação indicada no ato de inscrição, devendo aquele que não se classificar dentro do número de vagas previstas no edital, integrar o cadastro de reserva, aguardando convocação para preenchimento de vaga que vier a surgir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo e as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.
- 8.3. Para efeito de desempate na classificação dos candidatos habilitados, serão observados os seguintes critérios:
- a) maior número de pontos obtidos nas questões de conhecimentos jurídicos;
 - b) candidato mais idoso;
 - c) sorteio, em sessão pública, especialmente destinada a esse fim.
- 8.4. Os procedimentos relativos à interposição de recursos estão regulamentados no item “9” deste Edital.

9. DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR; DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA; E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 9.1. Caberá interposição de recurso, mediante requerimento feito à Comissão da Seleção, das decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
- a) contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - b) contra o resultado da prova objetiva no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso;
 - c) da classificação final no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso
- 9.2. A interposição do recurso deverá ser protocolada em requerimento próprio, através do endereço eletrônico: euclidesdacunha@mpba.mp.br.
- 9.3. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em formato diverso do estabelecido nos itens “9.1”, “9.2” e “9.3”.
- 9.5. Após a análise dos recursos contra o gabarito oficial preliminar, a Comissão da Seleção poderá manter o gabarito ou alterá-lo, bem como anular a questão.
- 9.5.1. Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 9.5.2. O gabarito definitivo, o resultado definitivo da prova objetiva e a classificação final serão publicados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.
- 9.6. Após a análise dos recursos contra o resultado da prova objetiva e/ou da classificação final, a Comissão da Seleção poderá manter ou alterar o resultado da prova objetiva e/ou da classificação divulgada.
- 9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos do gabarito definitivo.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSUNÇÃO AO ESTÁGIO

- 10.1. Para assumir as funções do estágio, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Documento de identificação oficial com foto e CPF;
 - b) Comprovante de residência;
 - c) Foto 3x4 recente;

- d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco em nome do candidato (constando no número da agência bancária o dígito verificador);
- f) Comprovante ou declaração de matrícula atualizada, que demonstre estar cursando, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, o semestre correspondente à metade do curso de Ensino Superior de Graduação e, se for o caso, declaração de semestralidade informando que faltam no mínimo 6 (seis) meses para a conclusão do curso (contendo a matrícula, o semestre em que o aluno está no curso e número de semestres do curso). O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu;
- g) Histórico escolar do curso de Ensino Superior de Graduação. O documento deverá conter assinatura digital com código de autenticidade ou assinatura manuscrita com carimbo de quem a emitiu.
- h) Declaração de que não desempenha nenhum cargo, emprego ou função pública, inclusive estágio, bem como de que não exerça mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário, ou nas Polícias Civil, Militar ou Federal.
- i) Consulta de qualificação cadastral eSocial, disponível em <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;
- j) Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

10.2. A convocação para apresentação da documentação constante no item “10.1” será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos/>.

10.3. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada para a Sede da Regional ou para as Promotorias de Justiça integrantes da Regional, de acordo com a Unidade de Lotação indicada pelo candidato no ato de inscrição.

10.4. O candidato que não atender à convocação no prazo estipulado, será automaticamente, e por uma única vez, reposicionado para o final da lista de cadastro de reserva, caso em que somente será chamado após a convocação de todos os demais habilitados, podendo o Ministério Público, se for de sua conveniência, abrir novo processo seletivo.

10.5. Ocorrendo vacância na Sede da Regional ou nas Promotorias de Justiça integrantes, e não havendo mais candidatos habilitados para qualquer uma dessas Unidades de Lotação, ofertar-se-á, através de manifestação de interesse, vacatura primeiramente aos candidatos reposicionados no final da lista de onde surgiu a vaga e depois aos candidatos que escolheram outra opção, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

10.5.1. O candidato que não atender manifestação de interesse para exercer suas atividades na(s) Promotoria(s) de Justiça ofertada(s) permanecerá na classificação original, podendo manifestar interesse quando surgirem vagas na mesma ou em outras Promotorias de Justiça da Regional.

10.5.2. O candidato que manifestar interesse em assumir a função de estagiário em Promotoria de Justiça diversa da Unidade de Lotação para qual fez a opção (Sede da regional ou Promotorias de Justiça integrantes), e for convocado, não poderá retornar à classificação original, tendo a sua decisão caráter definitivo.

10.6. O candidato que não tiver interesse em assumir a vaga de estágio poderá solicitar desistência do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

10.7. O candidato habilitado, quando convocado para investidura na função, que não comprove ser estudante de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e conveniada com o Ministério Público do Estado da Bahia, será considerado eliminado.

10.8. O candidato que assumir suas atividades de estágio na Unidade de Lotação para qual fez a opção (sede da Regional ou promotorias integrantes) deixará de figurar na lista de habilitados do local escolhido para realizar o estágio, indicado no ato de inscrição.

10.9. O candidato que atender à convocação, mas não iniciar as atividades da Função de estagiário na data estabelecida será considerado desistente;

10.10. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>

11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.1. A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de Estagiário dessa Instituição;

11.2. A investigação social ocorrerá após a divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, constante do item “8” deste Edital;

11.3. A investigação social dos candidatos será feita com ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

11.4. O candidato eliminado após a investigação social pode requerer informações através do endereço eletrônico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia – CEAF (ceaf@mpba.mp.br).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio será regido pelas normas constantes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, com alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 17/2002, Lei nacional 11.788/08, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

12.2. A seleção para estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação da classificação final.

12.3. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, através do link <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/processos-seletivos>.

12.5. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato classificado deverá manter dados cadastrais atualizados junto à Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Bahia - CEAF.

12.6. Enquanto houver cadastro de reserva de processo seletivo vigente, os aprovados neste processo somente serão convocados após o esgotamento da lista de reserva do processo anterior ou após transcorrido o seu prazo de validade.

12.7. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 22 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Interpretação de textos de gêneros variados. 2. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. 3. Significação contextual de palavras e expressões. 4. Ortografia oficial. 5. Acentuação gráfica. 6. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); 7. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação e funções das classes de palavras. 8. Pontuação. 9. Flexão nominal e verbal. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Emprego do sinal indicativo de Crase. 13. Masculino e feminino, antônimo e sinônimo.

CONHECIMENTOS JURÍDICOS

b) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL: Direito Penal: 1. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII – Constituição Federal). 2. Código Penal (Parte Geral). Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade. 3. Parte Especial. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra a liberdade e organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra os costumes. Dos crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Direito Processual Penal: 1. Evolução histórica do processo penal. 2. Princípios processuais. 3. Persecução penal. 4. Notícia do crime. 5. Polícia e investigação. 6. Inquérito policial. 7. Ação penal pública. 8. Ação penal privada. 9. Jurisdição penal. 10. Competência. 11. Processo. 12. Pressupostos processuais. 13. Relação jurídica processual. 14. Sujeitos processuais. 15. Instrução criminal. 16. Do ônus da prova. 17. Das provas em espécie. 18. Atos ordenatórios e decisórios. 19. Medidas assecuratórias. 20. Processo penal cautelar. 21. Das medidas cautelares em espécies. 22. Procedimentos. 23. Sentença. 24. Coisa julgada. 25. Teoria geral dos recursos. 26. Legislação Processual Penal Especial.

c) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Capacidade; Negócio e Ato Jurídico: noções básicas, seus efeitos e consequências; Casamento, união estável, filiação, alimentos; Divórcio; Investigação de paternidade; Da proteção da pessoa dos filhos; Poder familiar: suspensão e extinção; Tutela e Curatela; Lei de Registros Públicos: Lei nº 6.015/73 (Art. 1º a Art. 121 e Art. 182 a 226); Princípios do processo civil; Pressupostos processuais e condições da ação; Jurisdição e competência; Principais atos processuais: petição inicial, citação, contestação, exceções, reconvenção, sentença; O Ministério Público e o processo civil - agente e interveniente; Procedimentos de jurisdição voluntária, alvará; Lei da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85.

d) DIREITO CONSTITUCIONAL: Título I – Dos Princípios Fundamentais - Título II - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II - Dos Direitos Sociais. Capítulo III – Da Nacionalidade. Capítulo IV – Dos Direitos Políticos. Capítulo V – Dos Partidos Políticos. Título III - Capítulo VII - Da Administração Pública. Seção I - Disposições Gerais; Seção II - Dos Servidores Públicos. Título IV- Capítulo III - Do Poder Judiciário. Capítulo IV – Seção I - Do Ministério Público. Seção II – Da Advocacia Pública. Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública. Título VIII - Capítulo I - Disposição Geral. Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Saúde. Capítulo VI - Do Meio Ambiente. Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

e) DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078/90; Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Nº 8.069/90; Estatuto do Idoso: Lei Nº 10.741/2003; Crimes Ambientais: Lei Nº 9.605/98; Improbidade Administrativa: Lei Nº 8.429/92; Sistema Único de Saúde: Lei Nº 8080/90.

OBS: AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE FAZEM PARTE DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÃO CONSIDERADAS, DESDE QUE AS MUDANÇAS TENHAM OCORRIDO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

DECISÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02347.0026896/2023-06. REQUERENTE: Maria Célia Calmon de Almeida Bayer. ASSUNTO: inclusão de dependente para todos os fins legais. DECISÃO: Deferido o pedido formulado para inclusão de companheiro em seu assentamento funcional como dependente, com amparo no art. 12, inciso II, da Lei Estadual n. 11.357/2009 c/c art. 35, inciso II, da Lei n. 9.250/1995 e art. 71, § 1º, inciso II do Decreto n. 9.580/2018.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02007.0020590/2022-24. Interessada: DANIELA CAIRO SANTOS DE FREITAS. Assunto: Licença-prêmio. Decisão: Deferido, conforme manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
705.9.323116/2023	Notícia de Fato – Representação por Inconstitucionalidade

Salvador/BA, 22 de abril de 2023.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 346, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64000/2024, DETERMINA A SUSPENSÃO DA LICENÇA PRÊMIO da Promotora de Justiça ANA LUIZA MENEZES ALVES, no período de 6/5/2024 a 9/5/2024, por necessidade do serviço.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63902/2024, DELEGA atribuições à Promotora de Justiça DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer as funções do Ministério Público na Carta de Ordem nº 8005087-90.2024.8.05.0146, acompanhando o cumprimento das condições estabelecidas no sursis processual perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro, nos termos da decisão homologatória proferida nos autos do Processo nº 8021284-10.2023.8.05.0000, em trâmite na Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1429, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, os §§ 3º e 5º do art. 4º da Portaria Conjunta PRE/BA E MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DJE de 29/2/2016, e o art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, em razão da renúncia justificada dos substitutos automáticos, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64007/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público em SANTA BÁRBARA - Promotor(a) Eleitoral - 160ª Zona, no período de 10/6/2024 a 21/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição eleitoral, na forma do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, terá preferência aquele, dentre os habilitados: I -que exercer suas funções na sede da respectiva zona eleitoral; II – que exercer suas funções no município mais próximo da sede que integre a respectiva zona eleitoral; III – que exercer suas funções em comarca mais próxima da sede da zona eleitoral;
2. Em caso de empate, para fins de designação, será observada a ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo a antiguidade na zona eleitoral;
3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos inscritos;
7. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, “não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o membro do Ministério Público: I -lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá officiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não existir outro membro desimpedido; II -que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição, ou III -que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subseqüentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa”;
8. Os casos omissos serão deliberados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1430, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1389/2024, publicado na edição do DJE de 17/4/2024, referente à substituição em BARREIRAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1431, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52181/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 2/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020
Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Criminal

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1432, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61866/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 654/2024, publicado na edição do DJE de 4/3/2024, referente à substituição em CANSANÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1433, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61866/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Cansação - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1434, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64065/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça querendo, se habilitem a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 6/5/2024 a 15/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 14/2022 - Data de Publicação: 11/5/2022)
Santo Estevão - 2ª Promotoria de Justiça	Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1435, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 63841/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1391/2024, publicado na edição do DJE de 17/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em TREMEDAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA e TREMEDAL - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 177ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1436, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1357/2024, publicado na edição do DJE de 15/4/2024, referente à substituição em JOÃO DOURADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA e JOÃO DOURADO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 199ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1437, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 13/5/2024 a 1º/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
João Dourado - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena
João Dourado - Promotor(a) Eleitoral - 199ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função o e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1438, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64086/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Procuradores e Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 27/2022 - Data de Publicação: 14/9/2022)
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 31º Procurador(a) de Justiça	Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti	Atuação nos processos criminais de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais.

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1439, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64076/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 26/6/2024 a 28/6/2024, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020
Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Adriano Freire de Carvalho Marques	Atuação perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apre-

sentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1440, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63230/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 26/6/2024 a 28/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020
Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Darrielle Costa Fernandes Aleixo	Atuação perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1255, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63840/2024, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 7 – Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados nas Portarias nºs 2392/2023 e 949/2024, publicadas, respectivamente, nas edições do DJE dos dias 31/10/2023 e 22/3/2024:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
06/05/2024 18:00 13/05/2024 08:00	Rafael Carvalho Andrade
08/07/2024 18:00 15/07/2024 08:00	Carlos André Milton Pereira

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1256, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63037/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1404/2024, publicado na edição do DJE de 19/4/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça RENATA BARROS DACACH ASSIS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 7/5/2024 a 16/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 13ª Promotora de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Marília Peixoto Fernandes	Atuação perante a 9ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1257, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, na forma do Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 64016/2024, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 5 – Promotorias de Justiça Regionais de Simões filho e Alagoinhas na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 2974/2023, publicada no DJE do dia 29/12/2023:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
06/05/2024 18:00 13/05/2024 08:00	Rafael de Castro Matias
13/05/2024 18:00 20/05/2024 08:00	Patrícia Alves Martins

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1258, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63741/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1403/2024, publicado na edição do DJE de 19/4/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça BIANCA GEISA SANTOS SILVA, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 7/5/2024 a 16/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 14ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Aurivana Curvelo de Jesus Braga	Atuação perante a 10ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1259, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63973/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, para participar das audiências, telepresencialmente, designadas nos autos dos processos registrados no PJE sob nºs 0000734-06.2014.8.05.0111, 0000024-44.2018.8.05.0111 e 0000205-45.2018.8.05.0111, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itabela, no dia 23/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1260, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64027/2024, INDICA o Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no dia 7/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1261, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63926/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0500188-49.2021.805.0271, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Valença, no dia 9/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1262, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63926/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0700100-27.2021.805.0271, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Valença, no dia 16/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1263, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63926/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0300945-71.2021.805.0271, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Valença, no dia 23/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1264, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça RICARDO DE ASSIS ANDRADE, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 199ª Zona Eleitoral – João Dourado/BA, no período de 13/5/2024 a 1º/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1265, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63509/2024, REVOGA a Portaria nº 1217/2024, publicada na edição do DJE de 17/4/2024, que designou o Promotor de Justiça RICARDO DE ASSIS ANDRADE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, às atribuições da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO DOURADO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1266, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53060/2023, REVOGA a Portaria nº 880/2024, publicada na edição do DJE de 19/3/2024, que designou a Promotora de Justiça JANAÍNA PEREIRA FONSECA RICON, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 052.9.214343/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itambé.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1267, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "c" do inciso II, do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53060/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça KARINA GOMES CHERUBINI, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Vitória da Conquista, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 052.9.214343/2023, em trâmite na Promotoria de Justiça de Itambé.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1268, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62049/2024, REVOGA a Portaria 891/2024, publicada na edição do DJE de 16/4/2024, que designou a Promotora de Justiça SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, titular de Promotoria de Justiça de Terra Nova, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 6/5/2024 a 15/5/2024, as atribuições da Promotoria de Justiça de Cansanção.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1269, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "g", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64020/2024, INDICA a Promotora de Justiça THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON), e a Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, titular da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para integrarem na condição de titular e suplente, respectivamente, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor (CGFEPC), mediante designação do Poder Executivo Estadual.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1270, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63958/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré, para exercer, na qualidade de segundo substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 10/5/2024 a 28/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OACP 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021)
Nazaré - 1ª Promotória de Justiça	Gabriel Andrade Figueiredo	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 22 de abril de 2024

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97518.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/06/2024 a 04/07/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97500.1/2024. Requerimento: Férias. 2022.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 02/09/2024 a 11/09/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ivana Silva Moreira - Lauro de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 97501.1/2024. Requerimento: Férias. 2021.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 16/09/2024 a 25/09/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ivana Silva Moreira - Lauro de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97502.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 25/06/2024 a 14/07/2024 para o período de 25/06/2024 a 04/07/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Renato Oliva de Mattos - Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97508.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, ficando o período de gozo pendente de confirmação.

EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97509.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, ficando o período de gozo pendente de confirmação.

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Mundo Novo. SIGA nº 15109.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 03/06/2024 a 03/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Matheus Polli Azevedo - Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Mundo Novo. SIGA nº 15110.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 04/06/2024 a 04/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Matheus Polli Azevedo - Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Mundo Novo. SIGA nº 15111.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 05/06/2024 a 06/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Matheus Polli Azevedo - Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Mundo Novo. SIGA nº 15112.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 07/06/2024 a 07/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Matheus Polli Azevedo - Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Mundo Novo. SIGA nº 15113.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/06/2024 a 13/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Matheus Polli Azevedo - Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Nazaré. SIGA nº 97504.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 10/05/2024 a 29/05/2024: Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lucas da Silva Velloso Santana - Nazaré - 2ª Promotoria de Justiça, pelo período de 10/05/2024 a 28/05/2024 e Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Samory Pereira Santos - Nazaré - 3ª Promotoria de Justiça, no dia 29/05/2024, já devidamente cientificado(a)s.

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 15105.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/10/2024 a 25/10/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilberto Ribeiro de Campos - Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 15106.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 28/10/2024 a 28/10/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilberto Ribeiro de Campos - Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 15107.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/10/2024 a 29/10/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilberto Ribeiro de Campos - Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOÃO BATISTA MADEIRO NETO, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas - SIGA nº 41329.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do V Congresso Baiano de Direito das Famílias e Sucessões (IBDFAM/BA) e I Encontro Nordeste de Direito das Famílias e Sucessões, no período de 24/04/2024 a 26/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabio Fernandes Corrêa - Teixeira de Freitas - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUIZA GOMES AMOEDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97515.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 17/06/2024 a 26/06/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, Promotor(a) de Justiça de Santo Estêvão. SIGA nº 97463.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 05/05/2024 a 14/05/2024 para o período de 06/05/2024 a 15/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Verena Aguiar Silveira - Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCELO MIRANDA BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 14071.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.3. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 03/09/2024 a 02/10/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo de Assis Andrade - Camaçari - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARÍLIA PEIXOTO FERNANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97426.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 09/05/2024 a 28/05/2024 para o período de 07/05/2024 a 16/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Barros Dacach Assis, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro - SIGA nº 41337.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97524.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 20/05/2024 a 08/06/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUSILA RIBEIRO MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 4252/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12444.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 17/04/2024 a 01/05/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Regina Maria da Silva Carrilho - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 12º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIAGO CASTRO PRAXEDES, Promotor(a) de Justiça de Irará - SIGA nº 41333.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti - Santa Bárbara - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 4243/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97519.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/06/2024 a 04/07/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97520.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 17/06/2024 a 26/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leandro Marques Meira - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Beatriz Teixeira Figueiredo	Ilhéus - 01ª Promotoria de Justiça	17/04/2023 – 16/04/2024	30/09/2023
Camila Lima Silva	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça de Família	14/12/2022 – 13/12/2024	17/04/2024
Raphael Aragão Rossetti	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	28/02/2022 – 27/02/2025	08/04/2024

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 20/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0033151/2023-50, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 37/2023, publicada no DJE de 15/12/2023, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24/04/2024, para conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de abril de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
 Promotor de Justiça
 Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Procedimento: nº 19.09.02677.0017567/2022-71 – Pregão Eletrônico nº 31/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE locação de veículos, mensal e por diária, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 19/04/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 - SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE locação de veículos, mensal e por diária, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: CS BRASIL FROTAS S.A. - CNPJ 27.595.780/0001-16					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Quantidade mínima por pedido	Preço unitário (R\$)
1	VEÍCULO DO TIPO HATCH COMPACTO, com motorização de no mínimo 100 (cem) cv de potência, movido a álcool e gasolina (flex), 4 portas, com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível (locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses -especificações técnicas detalhadas no Anexo III do Edital).	Unidade (Veículo/mês)	28	1	R\$ 70.432,80
2	VEÍCULO DO TIPO SEDAN COMPACTO, com motorização de no mínimo 100 (cem) cv de potência, movido a álcool e gasolina (flex), 4 portas, com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível. (locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses -especificações técnicas detalhadas no Anexo III do Edital).	Unidade (Veículo/mês)	10	1	R\$ 74.030,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 - SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE locação de veículos, mensal e por diária, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: CS BRASIL FROTAS S.A. - CNPJ 27.595.780/0001-16					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Quantidade mínima por pedido	Preço unitário (R\$)
5	VEÍCULO DO TIPO SUV COMPACTO, motorização com no mínimo 114 (cento e quatorze) cv de potência, movido a álcool e gasolina (flex), 4 portas, com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível. (locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses -especificações técnicas detalhadas no Anexo III do Edital).	Unidade (Veículo/mês)	10	1	R\$ 95.885,10
7	VEÍCULO DO TIPO SEDAN EXECUTIVO, motorização com no mínimo 140 (cento e quarenta) cv de potência, movido a álcool e gasolina (flex), 4 portas, com ar -condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, bancos em couro, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível. (locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses -especificações técnicas detalhadas no Anexo III do Edital).	Unidade (Veículo/mês)	25	1	R\$ 110.700,00
8	VEÍCULO DO TIPO PICAPE LEVE (utilitário), motorização com no mínimo 85 (oitenta e cinco) cv de potência, cabine simples, movido a álcool e gasolina (flex), 2 portas, com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível. (locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses -especificações técnicas detalhadas no Anexo III do Edital).	Unidade (Veículo/mês)	3	1	R\$ 84.657,90
9	VEÍCULO DO TIPO PICAPE, COM TRAÇÃO 4X4, motorização com no mínimo 160 (cento e sessenta) cv de potência, cabine dupla, movido a diesel e biodiesel, 4 portas, com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, caçamba com capacidade mínima de 1.000 litros, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível. (locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses -especificações técnicas detalhadas no Anexo III do Edital).	Unidade (Veículo/mês)	20	1	R\$ 172.007,10

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Procedimento: nº 19.09.02677.0017567/2022-71 – Pregão Eletrônico nº 31/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE locação de veículos, mensal e por diária, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 19/04/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 - SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE locação de veículos, mensal e por diária, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: FENIXCAR TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 08.463.844/0001-80					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Quantidade mínima por pedido	Preço unitário (R\$)
4	VEÍCULO DO TIPO MINIVAN, motorização com no mínimo 105 (cento e cinco) cv de potência, movido a álcool e gasolina (flex), 4 portas, com ar-condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível, equipado com divisória a ser instalada transversalmente atrás dos bancos da frente, com a finalidade de isolar o motorista e o carona dos demais ocupantes do veículo. (locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses -especificações técnicas detalhadas no Anexo III do Edital).	Unidade (Veículo/mês)	1	1	R\$ 123.999,90

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 132/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores ANA GABRIELA REIS NOGUEIRA GONÇALVES, matrícula 353.057, e LEONARDO BORGES CASTELLAR SAMPAIO, matrícula 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, das contratações oriundas das Atas de Registro de Preços nº 07/2024-SGA e 08/2024-SGA, cujo objeto é o Registro de preços para locação mensal e por diária de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0006389/2024-10. Parecer jurídico: 204/2021. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na Ação em homenagem ao Mês das Mulheres. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0006385/2024-79. Parecer jurídico: 204/2021. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Janina Schuenck Brantes Sacramento. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na Ação em homenagem ao Mês das Mulheres. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
FABIO HONORINO DOS SANTOS	353.953	28/03/2024 A 25/06/2024 - 90 DIAS	2017/2022	19.09.47667.0004701/ 2024-52	DJE 26/03/2024	13/05/2024 A 10/08/2024 - 90 DIAS	NECESSIDADE DO SERVIÇO	SEI 19.09.47667.0004701/ 2024-52
DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 22 de abril de 2024.								

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE Nº 3.468, DE 07/12/2023:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
25.04.2024	DIREITO PÚBLICO	DR. PAULO GOMES JÚNIOR

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL Nº 115/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.439549/2023, tendo por objeto adotar medidas à averbação da alteração do prenome nos assentos de nascimento e casamento de pessoa LGBT+ no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Salvador, 18 de abril de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 116/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.404716/2023, tendo por objeto adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Salvador, 18 de março de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0382/2024 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Procedimento IDEA nº 003.9.91068/2024

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data de prorrogação: 11/04/2024

Salvador, 22 de abril de 2024.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0383/2024

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA nº 003.9.93456/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias , a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 18 de abril de 2024 .

Salvador, 22 de abril de 2024

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0384/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA nº 003.9.38493/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 12 de abril de 2024

Salvador, 22 de abril de 2024

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0385/2024 –ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

Objeto: “apurar suposta violação ao direito à gratuidade no transporte coletivo interestadual conferido à pessoa idosa”

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.87830/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.87830/2024 .

Salvador, 22 de abril de 2024.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0386/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.101445/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 19 de abril de 2024

Salvador, 22 de abril de 2024.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 41/2024/SECRRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.8648/2024

Origem: 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): LUCAS HENRIQUE SANTOS GONÇALVES

Vítima(s): ALLAN DA SILVA QUIRINO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) LUCAS HENRIQUE SANTOS GONÇALVES do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 2263261-70.2021.010226, oriundo do 26º Distrito Policial do Estado de São Paulo – SACOMÃ (2ª Delegacia Seccional de Polícia – Sul), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 22 de abril de 2024.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 42/2024/SECRRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.8648/2024

Origem: 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): PAULO CESAR SOUZA GAVIÃO

Vítima(s): ALLAN DA SILVA QUIRINO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) PAULO CESAR SOUZA GAVIÃO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 2263261-70.2021.010226, oriundo do 26º Distrito Policial do Estado de São Paulo – SACOMÁ (2ª Delegacia Seccional de Polícia – Sul), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 22 de abril de 2024.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 44/2024/SECRRIM-CM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.204446/2024

Origem: 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s):

Vítima(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A ASSAÍ SUPERMECADOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) IVE CAROLINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 65230/2023, oriundo da Delegacia 1ª DELEGACIA TERRITORIAL - BARRIS, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 22 de abril de 2024.

MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 043/2024/SECRRIM-U – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.34119/2023

Origem: 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigados: LUÍS MAGNO DA SILVA LIMA, MARCUS VINÍCIUS DA

SILVA SANTOS

Vítimas: Jecivaldo Julio dos Santos, Taciana Brito Barreto, Ademir Santana Ferreira e Manoel da Paixão Batista

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, as vítimas ADEMIR SANTANA FERREIRA e JECIVALDO JULIO DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 164/2000, oriundo da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 22 de abril de 2024.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 173/2024

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.469165/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): SALVADOR - CONSELHO TUTELAR XIII - NARANDIBA Interessado(a)(s): GEORGE COSTA DOS SANTOS

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.146452/2021

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 4º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 ano, do Procedimento Administrativo instaurado para Acompanhar a apuração de supostos abusos cometidos por policiais militares por ocasião da diligência que resultou na prisão em flagrante de ARS em 1º/02/2020, conforme processo SEI 020.9801.2021.0008619-14, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.231222/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 4º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada por ATJ e encaminhada via e-mail, na qual reporta a suposta prática de crime de calúnia, difamação, praticada, em tese, por policial militar.

Salvador, 06 de fevereiro de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA @003.9.55825/2024

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 4º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato oriunda da Vara de Audiência de Custódia da Capital, a qual encaminhou cópia dos autos de n. 8113317-16.2023.8.05.0001, para averiguar as supostas agressões sofridas por GCS, por ocasião da diligência que resultou na sua prisão, em flagrante, ocorrida em 26 de agosto de 2023. As supostas agressões teriam por autores policiais militares desta capital, conforme documentação enviada por e-mail ID MP 17269808.

Salvador, 25 de março de 2024

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.192125/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 4º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Capital, a qual encaminhou cópia dos autos de nº 8055859-41.2023.8.05.0001, para averiguar as supostas agressões sofridas por IAS, por ocasião da diligência que resultou na sua prisão, em flagrante, ocorrida em 03 de maio de 2023. As supostas agressões teriam por autores policiais militares, conforme documentação enviada por e-mail (ID MP 12802182).

Salvador, 03 de abril de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.114539/2024

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 3º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: Notícia de fato oriunda do CAOCRIM, o qual encaminhou representação anônima registrada no Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador, 15 de abril de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA @003.9.20055/2024

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 2º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato encaminhada pela Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador, com o intuito de apurar possível abuso policial afirmado em audiência, supostamente praticado pelos policiais militares responsáveis pela prisão de KJSS, presa em razão da prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, fato ocorrido no dia 04 de outubro de 2023, por volta das 19h00min, na Avenida Beira Mar do Lobato, Bairro Plataforma, nessa Capital.

Salvador, 22 de março de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA @003.9.53933/2024

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 2º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato encaminhada pela Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador, com o intuito de apurar possível abuso policial afirmado em audiência de custódia por UAD, preso em razão da prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2024, por volta de 0h01min, na Rua Dique Pequeno, bairro Engenho Velho de Brotas, nessa Capital.

Salvador, 22 de março de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.62502/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador/BA, 20 de março de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.283198/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 08 de março de 2024.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.57383/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 22 de abril de 2024.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.191763/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO em epígrafe, que tem por objeto, apuração da suposta negativa de atendimento a F.S.J, no dia 06/04/2023, pela 16ª DT – Pituba.

Salvador, 23 de fevereiro de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição na 3ª PJ

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.175253/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 6º Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 03 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 5º Promotor(a) de Justiça

IDEA Nº @003.9.49197/2023

Portaria nº 09/2024

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Data de Instauração: 05/03/2024

Objeto: identificar e acompanhar as supostas deficiências no serviço prestado pela DEAM – Periperi, reportadas na representação formulada pelo CAMSID.

Salvador, 22 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 073/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.84001/2024, tendo como objeto apurar possível violação do direito à educação, em virtude da não disponibilização de auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI para as infantes R. B. M. DOS S. e A. DOS S. C., por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Salvador, 12 de março de 2024.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 97/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.483417/2023, tendo como objeto possível violação do direito à educação, em virtude da suposta omissão de socorro da direção da ESCOLA RIBEIRO ARAÚJO, diante de acidente ocorrido com o estudante D. L. S. dos A. no interior da instituição.

Salvador, 19 de abril 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 96/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985; 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.468930/2023, destinado a apurar possível violação do direito à educação, em virtude dos prejuízos causados diante da constante falta de água na Escola Municipal do Pescador, localizada no bairro de Itapuã, em Salvador/BA.

Salvador, 19 de abril 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 98/2024****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.189904/2023, instaurado para apurar sobre possível retenção do histórico escolar do educando V. da R. C., por parte da ESCOLA MENINO JESUS, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 19 de abril 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 103/2024****EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei n.º 8.625/1993; c/c o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia - Lei Complementar Estadual n.º 11/1996; como também e, especialmente, arrimado no artigo 81 da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia; c/c as disposições contidas na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público expede, no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento IDEA n.º 003.9.177325/2023, a recomendação cujo objeto é garantir a preservação da segurança e manutenção da paz, tanto da comunidade escolar quanto das pessoas que residem no terceiro subsolo do Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde Anísio Teixeira (CEEPS), com endereço na Ladeira do Paiva, enquanto aguarda-se a resolução definitiva da demanda, notadamente por parte da Gestão Estadual/SEC.

Salvador, 20 de abril 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em substituição .

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 92/2024****Conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1996 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia; e, por fim, com esteio no art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, registrado sob o n.º IDEA 003.9.369680/2021, com o fito de acompanhar o processo de regularização das inconformidades verificadas durante inspeção ministerial ao Colégio Estadual de Praia Grande.

Salvador, 14 de abril de 2024.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 96/2024****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/96; 8º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017; e 50, inciso III, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o n.º IDEA 003.9.473438/2023, tendo como objeto apurar o teor de Notícia de Fato, composta por registro de atendimento realizado pela Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Disque 100 a cidadão não identificado, a respeito de supostos maus-tratos perpetrados contra alunos da Escola Municipal Professor Milton Santos, por parte de professor integrante do corpo docente da referida instituição de ensino.

Salvador, 17 de abril de 2024.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 102/2024
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.107171/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 19 de abril de 2024.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 103/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, §4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.320076/2023, instaurado para apurar supostas irregulares na infraestrutura física da Escola Municipal Comunitária de Canabrava, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 19 de abril de 2024

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 104/2024

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 16, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.120672/2024, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 19 de abril de 2024.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 105/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.88175/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 19 de abril de 2024.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 83/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.74031/2023, tendo como objeto apurar suposta/possível violação ao direito à educação dos estudantes do CMEI Luís Eduardo Magalhães, em razão da presença de funcionária com possível desequilíbrio mental no quadro de pessoal, expondo a comunidade escolar a riscos, em decorrência do quadro clínico da colaboradora.

Salvador, 25 de março de 2024

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 107/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de

Fato sob o nº IDEA 003.9.71615/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 16 de abril 2024

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 108/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.67587/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 16 de abril 2024

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 109/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.456019/2023, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito a educação de estudantes residentes na região do bairro de Brotas e adjacências, ante ausência de vagas de período integral para o Grupo 4 e Grupo 5 no CMEI Luís Eduardo Magalhães.

Salvador, 16 de abril 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 110/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.421045/2023, tendo como objeto apurar possível violação ao direito à educação do estudante J. L. S. B., face à ausência de profissional ADI para acompanhá-lo nas atividades escolares. Salvador, 16 de abril 2024.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 111/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.76172/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 16 de abril 2024

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 112/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.551345/2022, instaurado para apurar suposta violação ao direito à educação do estudante W. A. S., ante a recusa em promover sua rematrícula por parte do Colégio Estadual José Augusto Tourinho Dantas, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 16 de abril de 2024

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 113/2024
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.78385/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 16 de abril de 2024

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

NOTÍCIA DE FATO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 106/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.67581/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 21 de abril 2024.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 102/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria signatário, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos artigos 129, III, da Constituição o Federal; 26, 27 e 80 da Lei Federal nº 8.625/93; 8º, incisos II e VII da LC 75/93; 73, I, 75, I, e 92, incisos II e XIV da Lei Complementar Estadual nº 11/96; 8º, III, da Resolução o CNMP 174/2017 e 50 IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP-BA,, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.95723/2024, tendo como objeto apurar a possível violação ao direito do discente L. D. M. dos S., matriculado na Escola Comendador Bernardo Martins Catarino, decorrente da suposta omissão atribuída ao genitor dele, em recusar-se a prover-lhe o devido acompanhamento e assistência educacional.

Salvador, 22 de abril 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 103/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.109709/2024, tendo como objeto apurar a violação do direito à educação dos estudantes, menores de idade, G.A. da S, G. V. A. e J.P.A. S matriculados na Escola Municipal Olga Figueredo e Azevedo, devido à suposta ausência de ensino em Escola de tempo integral.

Salvador, 22 de abril 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 107/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.426204/2022, considerando que ainda estão em andamento diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos sob apuração.

Salvador, 21 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 130/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria signatário, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos artigos 129, III, da Constituição o Federal; 26, 27 e 80 da Lei Federal nº 8.625/93; 8º, incisos II e VII da LC 75/93; 73, I e 75, I e 92, Incisos II e XIV da Lei Complementar Estadual nº 11/96; 8º, III, da Resolução o CNMP 174/2017 e 50 IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP-BA, COMUNICA a

INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.145811/2024, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito à educação de estudante com deficiência, menor de idade, consistente na negativa ou no retardamento na oferta de profissional ADI para o acompanhamento nas atividades eletivas - no âmbito do Centro Municipal De Educação Infantil Jose Maria de Magalhaes Neto-, atribuída à Secretaria Municipal de Educação.

Salvador, 21 de abril 2024.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 6º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.110538/2024, que versou supostas irregularidades relacionadas ao descumprimento do piso salarial nacional do magistério público do município de Salvador/BA.

Salvador, 19 de abril de 2024

Adriano Assis
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8ª Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 8ª Promotora da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no § 1º do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos através deste Edital que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.199799/2018, instaurado para apurar denúncia de suposta desconformidade do Portal da Transparência do Estado da Bahia ao que prevê a Lei de Acesso à Informação.

Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 22 de abril de 2024.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE
Promotora de Justiça em substituição

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.104652/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.104652/2024, apresentada sem indicar processo seletivo no qual há irregular não convocação, sem possibilidade de complementação.

Salvador, 19 de abril de 2024

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA

PROCEDIMENTO Nº 003.9.392640/2023

PORTARIA Nº 05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: suposta existência de professores “fantasmas” no CEEP Severino Vieira. ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 37, “caput”, da Constituição Federal

ORIGEM Anônima

Salvador/Bahia, 09 de abril de 2024

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.306222/2023.

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, tendo como objeto acompanhar a regularidade e licitude das políticas públicas destinadas aos atingidos pelas chuvas no interior da Bahia, bem como respectivas prestações e contas.

Salvador, 20 de abril de 2024.

Pablo Almeida.
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO - INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.450027/2023. O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, apurar a ampliação, pela Prefeitura de Salvador, do objeto do Contrato no 28/2017, firmado com a o CONSÓRCIO MAF/LIGA, que possuía como objeto a estabilização e a contenção de encostas no território municipal e foi utilizado para a requalificação da rua Sabino Silva e interessados o Município de Salvador, Superintendência de Obras Públicas, CONSÓRCIO MAF/LIGAS, COMTECH ENGENHARIA LTDA e CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Salvador, 21 de ABRIL de 2024.

Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF - 003.9.150629/2024.

A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n 003.9.150629/2024, com objetos pretensos atrasos salariais por parte de terceirizada do Estado na área de educação. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 20 de abril de 2024.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 085/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.52803/2024

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação:23/03/2024

Prazo de Conclusão:19/06/2024

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 086/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.478422/2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 3º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação:22/03/2024

Prazo de Conclusão:22/06/2024

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 088/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA nº 003.9.135180/2024

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 10/04/2024

Prazo de Conclusão: 28/04/2025

Objeto: Acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade de notificação compulsória em caso de suspeita de violência doméstica.

EDITAL Nº 095/2024

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.130114/2024

Noticiante: Anônimo(a)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 3º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também que desta promoção de indeferimento é cabível a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, caso em que as respectivas razões devem ser protocoladas via secretaria processual da mesma Promotoria.

EDITAL Nº 96/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.465174/2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 18/04/2024

Prazo de Conclusão: 06/05/2025

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 097/2024

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.65390/2024

Noticiante: Anônimo(a)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 3º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também que desta promoção de indeferimento é cabível a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, caso em que as respectivas razões devem ser protocoladas via secretaria processual da mesma Promotoria.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor

IDEA nº 003.9.269079/2023 - Inquérito Civil.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil de IDEA N.º 003.9.269079/2023, promovido por meio de notícia de fato, recebida após declínio de atribuições da 2ª Promotoria de Euclides da Cunha, do procedimento preparatório 681.9.468248/2022, narrando indícios de publicidade enganosa, consistente no anúncio em rádios locais de produtos com supostas propriedades terapêuticas, sendo eles: FIC PLENA, AKABE, POLIMAX, POMADA NEGRA, GEL GLADIADOR, ELIXIR DA MULHER, VIDA CALMA, ELIXIR DA VIDA, POMADA NEYMAX, BYO AMARGO, STOMAFIG. Versa a problemática, em síntese, na apuração do registro sanitário válido como medicamento pelos órgãos competentes para os produtos acima indicados. Recebido o procedimento por este Parquet, foi determinado o seu desmembramento, com a criação de procedimento específico para cada produto, a fim de facilitar a investigação. Desse modo, o procedimento em epígrafe tem por objeto a apuração da regularidade do produto POMADA NEGRA, com responsabilidade da empresa DEMAZON COSMÉTICOS DA AMAZONIA UNIPessoal LTDA e a existência de publicidade enganosa nas rádios locais.

Salvador/BA, 08 de abril de 2024.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 18/2024

Notícia de Fato de nº 003.9.122935/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, tendo em vista denúncia anônima, que a Notícia de Fato de nº 003.9.122935/2024, versando sobre a “questão do comércio de frutas na Av. Joana Angélica, bairro de Nazaré, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 22 de abril de 2024.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.221370/2023;

Objeto: apurar a necessidade de acompanhamento do Projeto de Regularização Fundiária do Alto da Ondina, inserida na poligonal pertencente ao Estado da Bahia;

Data da Conversão em Inquérito Civil /Instauração: 10 de abril de 2024;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: CRISTINA SEIXAS GRAÇA.

EDITAL N.º 017/2024

Procedimento Preparatório de nº 003.9.331161/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que Procedimento Preparatório de nº 003.9.331161/2023 – que teve como objeto apurar supostas “irregularidades em intervenção feita pela Prefeitura de Salvador no Condomínio Edgard Santos, situado na Rua Laurindo Regis, n. 550 – Bairro do Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 22 de abril de 2024.

ALICE ALESSANDRA ATAÍDE JÁCOME

Promotora de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024 — GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL — 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS/4ª PJ — 4ª PROMOTORIA DE EXECUÇÃO PENAL/1ª PJ

EMENTA: PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS RELACIONADOS AO SEXO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 348/2020/CNJ. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS, NO ÂMBITO CRIMINAL, COM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DA POPULAÇÃO LÉSBICA, GAY, BISSEXUAL, TRANSEXUAL, TRAVESTI OU INTERSEXO QUE SEJA PROVISORIAMENTE CUSTODIADA, PRIVADA DE LIBERDADE EM FACE DE CONDENAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS OU MONITORADA ELETRONICAMENTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal e das 4ª e 1ª Promotoras de Justiça oficiantes na 1ª Promotoria de Direitos Humanos e na 4ª Promotoria de Execução Penal, respectivamente, em atuação conjunta, nos moldes da Resolução nº 12, de 10 de julho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as finalidades e atribuições afetas ao Grupo de Atuação Especial em Execução Penal - GAEP, que foi constituído no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social-CEOSP, nos termos da Resolução n. 12, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do GAEP está a de fiscalização dos estabelecimentos penais, promoção e tutela difusa e coletiva de direitos fundamentais e de políticas públicas no âmbito da execução penal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), o qual é um dos fundamentos e alicerce primaz do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que em razão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF), o Estado deve reconhecer e proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais);

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal todos são iguais perante a lei, e, portanto, as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais merecem ser tratadas com igual dignidade, respeito e proteção (art. 5º, CF);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos sem preconceito de sexo ou qualquer outra forma de discriminação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição do Estado da Bahia nos seus art. 4º, incisos X e XI, e art. 138, incisos II, III, V e VIII;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para à saúde das pessoas LGBT em situação de privação de liberdade e/ou cumprimento de pena, e de garantir a não discriminação deste público em razão da orientação sexual e identidade de gênero no âmbito dos serviços penitenciários;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero é determinante no processo de adoecimento e sofrimento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, em especial o dever de respeito à integridade física e moral das pessoas condenadas e presas provisórias (art. 40) e os direitos da pessoa presa (art.41);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no 8.727/2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 09/2020/DIAMGE/CGCAP/ DIRPP/DEPEN/MJ,

que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta no 01/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a Resolução no 348/2020, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da referida resolução, estabelece como objetivos da normativa: I – a garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTI, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual; II – o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI; e III – a garantia, sem discriminação, de estudo, trabalho e demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais concernentes à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em geral, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTI nessas condições;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 3º da citada resolução e com base no glossário das Nações Unidas, considera-se: I – transgênero: termo empregado para descrever uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como atípicas –incluindo pessoas transexuais, travestis, cross-dressers e pessoas que se identificam como terceiro gênero; sendo: a) mulheres trans: identificam-se como mulheres, mas foram designadas homens quando

nasceram; b) homens trans: identificam-se como homens, mas foram designados mulheres quando nasceram, c) outras pessoas trans não se identificam de modo algum com o espectro binário de gênero; e d) que algumas pessoas transgêneras querem passar por cirurgias ou por terapia hormonal para alinhar o seu corpo com a sua identidade de gênero; outras, não;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução 348/2020/CNJ estabelece que o reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da citada resolução prevê que em caso de autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI, o Poder Judiciário fará constar essa informação nos seus sistemas informatizados, que deverão assegurar a proteção de seus dados pessoais e o pleno respeito aos seus direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem;

CONSIDERANDO que ainda que, de acordo com o artigo 6º da referida resolução, as pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI submetidas à persecução penal têm o direito de ser tratadas pelo nome social, de acordo com sua identidade de gênero, mesmo que distinto do nome que conste de seu registro civil, como previsto na Resolução CNJ nº 270/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da aludida resolução dispõe que em caso de prisão da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será determinado pelo magistrado em decisão fundamentada após consulta à pessoa acerca de sua escolha, que poderá se dar a qualquer momento do processo penal ou execução da pena, devendo ser assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local, em atenção aos objetivos previstos no artigo 2º do citado ato normativo; CONSIDERANDO que o artigo 11º da Resolução 348/2020/CNJ dispõe: “Art. 11. Nos estabelecimentos prisionais onde houver pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI privadas de liberdade, o juiz da execução penal, no exercício de sua competência de fiscalização, zelará para que seja garantida assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sem qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, devendo levarem consideração, especialmente: I – quanto à assistência à saúde:

a) a observância aos parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

b) a garantia à pessoa autodeclarada como parte da população LGBTI privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica do direito ao tratamento hormonal e sua manutenção, bem como o acompanhamento de saúde específico, principalmente à pessoa convivendo com HIV/TB e coinfeções, além de outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências, ou demandas decorrentes das necessidades do processo transexualizador;

c) a garantia de testagem da pessoa privada de liberdade ou em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica em relação a doenças infectocontagiosas como HIV/TB e coinfeções, bem como outras doenças crônicas e infecciosas e deficiências;

d) a garantia de atendimento psicológico e psiquiátrico, considerando o agravamento da saúde mental dessa população, especialmente voltado à prevenção do suicídio, bem como tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado para pessoas transexuais, travestis e intersexo durante todo o período de privação de liberdade;

e) a garantia, com isonomia de tratamento, à distribuição de preservativos; e

f) a garantia do sigilo das informações e diagnósticos constantes dos prontuários médicos, principalmente nos casos de informações sorológicas e outras infecções sexualmente transmissíveis, resguardando-se o direito constitucional à intimidade;”

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade em que as pessoas LGBTI inseridas no sistema prisional Bahia estão sujeitas em decorrência de discriminação, violência e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

RESOLVEM RECOMENDAR

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO SUSTENTÁVEL:

a) Que faça gestão junto à Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, a fim de que proceda com a adequação dos formulários, registros e sistemas relacionados ao Sistema de Administração Penitenciária - SIAPEN, para a inclusão dos campos “orientação sexual” e “identidade de gênero”;

b) Que na garantia do direito à saúde da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente, seja adotado o Manual de atendimento ambulatorial e cirúrgico na diversidade sexual (<http://editoraneurus.com.br/Publicacao.aspx?id=220661>);

c) Que sejam realizadas campanhas de saúde para identificação e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis no interior do cárcere, com fulcro na Resolução nº 348/2020 CNJ.

Fixa-se, o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar todas as providências adotadas para seu fiel cumprimento.

A não observância integral da presente Recomendação implicará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

EDMUNDO REIS SILVA FILHO

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4ª Promotora de Justiça

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1ª Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, resolve PRORROGAR a Notícia de Fato Idea nº 003.9.86226/2024, por 80 (oitenta) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Data da prorrogação: 22/04/2024

Entre Rios, 22 de abril de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º, caput, da Resolução nº 123/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por 01 (um) ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o Nº IDEA 933.0.86185.2014, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Luís Eduardo Magalhães, 22 de abril de 2024.

Adriana Hahn Perez

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 593.9.140728/2020

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tal razão, com fundamento no artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 53 da Resolução OECPJBA nº 011/2022, prorrogo este procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias."

Interessados: Município de Barreiras

Data da prorrogação: 22/04/2024

EDITAL N. 057/2024

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução 181 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar a todos que possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PIC	593.9.42/2018
PIC	593.9.157491/2020
PIC	593.9.168352/2019

Barreiras/BA, 19 de abril de 2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

1ª Substituta

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.36381/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor."

Interessados: Fazenda Santa Rita - Vilton Nascimento Costa

Data da prorrogação: 12/04/2024

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.44672/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor."

Interessados: Fazenda Aroeiras - Manoel Corado da Silva

Data da prorrogação: 12/04/2024

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.36347/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor."

Interessados: Fazenda Londrina - Sigmar Busse

Data da prorrogação: 12/04/2024

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.36191/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor."

Interessados: Fazenda Joingra de Camucá - Elson Oscar Teubner

Data da prorrogação: 12/04/2024

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.36093/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor."

Interessados: Fazenda Piracicaba - Fábio Sérgio Onias Silva

Data da prorrogação: 12/04/2024

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.44923/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "[...] Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor."

Interessados: Fazenda Retiro - Paulo Brito Bittencourt

Data da prorrogação: 12/04/2024

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.38196/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "[...] Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor."

Interessados: Fazenda Nova Esperança - Ivanilson Caetano de Souza

Data da prorrogação: 12/04/2024

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.45234/2023

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: “[...] Por tal razão, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser encerrado antes, se as providências instrutórias cabíveis forem concluídas em lapso temporal menor.”

Interessados: Fazenda Retiro Domínio Engenho
AMZ Construtora e Incorporadora Ltda
Paulo Brito Bittencourt

Data da prorrogação: 12/04/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinada, no uso de atribuições legais, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais 01 (um) ano, a contar desta data, o Inquérito Civil IDEA nº 677.9.71393/2022, considerando a necessidade de diligências.

Brumado, 22 de abril de 2024.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.55996/2024, o instaurada a partir de representação da senhora GENIVALDA AMORIM DA SILVA, solicitando providências para que seja disponibilizado monitor escolar e de transporte à sua filha BIANCA VITÓRIA AMORIM DA SILVA, que possui diagnóstico de paralisia cerebral e ansiedade.

Brumado, 20 de abril de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

IDEA nº 003.9.248158/2023

Data da Instauração: 20/04/2024

Área: Proibição Administrativa

Objeto: Suposto funcionário fantasma na Câmara de Vereadores de Brumado/BA.

Investigado: Clemilton Viana Silva

Brumado/BA, 20 de abril de 2024

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

IDEA nº 003.9.388533/2023

Data da Instauração: 19/04/2024

Área: Proibição Administrativa

Objeto: Regularização do saneamento básico no Bairro Vivendas do Parque, município de Brumado.

Interessado: Rodrigo Bandeira da Silva e a Sociedade

Brumado/BA, 22 de abril de 2024

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 013/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria nº 22/2020 IDEA: 704.199237/2019, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de atenção à saúde materna (parto, pré-parto e pós-parto), no Hospital Municipal Antenor Alves da Silva, no Município de Macaúbas-BA, especialmente a respeito da repressão e prevenção de condutas que caracterizem violência obstétrica.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL 23/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça em substituição, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a POPULAÇÃO de IBIPITANGA/BA e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela Portaria nº 04/2022 IDEA: 704.9.42300/2022, que tem por objeto acompanhar a elaboração e/ou a implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária do Município de Ibipitanga/BA, visando a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Macaúbas, 22 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

Edital IDEA nº 591.9.104679/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.104679/2024, por mais 90 (noventa) dias, considerando a existência de diligências em andamento, e a necessidade de continuar a instrução do feito.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 19, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL 001/2024 – INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO NF

IDEA 003.9.42428/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, promoveu o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO de Notícia de Fato em epígrafe, com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dias D'Ávila/Ba, 22 de abril de 2024

ROBERT DE MOURA CARNEIRO

Promotor de Justiça

EDITAL 153/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA 590.9.122876/2024, instaurada para apurar eventual "Invasão do leito do Rio Punhão", em Camaçari-BA

Camaçari, 22 de abril de 2024

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 111.9.156406/2024

Data da Instauração: 22/04/2024

Interessado: Sociedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Órgão de Execução infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; nos arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual 11/1996. Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, no ano letivo de 2024, de forma continuada, a política pública de oferta de educação especial para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados no ensino fundamental da Rede Pública do Município de Dias d'Ávila/BA, inclusive a oferta adequada e suficiente de profissional de atendimento educacional especializado, nos termos dos arts. 7º e 8º, II da Resolução 174 do CNMP.

FERNANDO GABURRI

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 111.9.66681/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando a necessidade de cumprimento dos trâmites burocráticos para o arquivamento do presente expediente, prorrogo o prazo de tramitação desta Notícia de Fato, por 90 dias, a partir de 18/04/2024.

Dias D'Ávila/Ba, 22 de abril de 2024

ROBERT DE MOURA CARNEIRO

Promotor de Justiça

EDITAL 154/2024

ORIGEM: 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 07ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 003.9.471493/2023 em Procedimento Administrativo, para apurar supostas irregularidades em contratações envolvendo 24 municípios do estado da Bahia e a empresa OSCIP – INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA – ICEP.

Camaçari, 17 de abril de 2024

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO

EDITAL 155/2024 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do procedimento registrado sob IDEA nº 003.9.13558/2023 a partir da data da decisão, 21/04/2024.

Camaçari, 22 de abril de 2024.

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 167.9.9329/2024, cujo objeto é acompanhar, durante o ano de 2024, as medidas decorrentes da Ação Civil Pública nº 8000840-17.2021.8.05.0164 e do Termo de Conduta firmado com o município de Mata de São João no Procedimento Administrativo 167.9.170812/2023, bem como a nomeação de servidores públicos municipais, nos termos da Portaria que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 12 de janeiro de 2024.

Karinny V. Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 167.9.16741/2024, cujo objeto é promover o acompanhamento, durante o ano de 2024, de política pública de educação infantil (creche) no município de Mata de São João, nos termos da Portaria que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 18 de janeiro de 2024.

Karinny V. Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do Procedimento Preparatório nº 167.9.312740/2023, cujo objeto é, apurar apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade no município de Itanagra, nos termos da manifestação que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Karinny V. Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA

Área: Idoso

Portaria IDEA nº 003.9.156558/2024

Procedimento Administrativo

Objeto: Garantir a paciente idoso a viabilização do atendimento e tratamento de que necessita, no que seja essencial para a sua efetivação.

Data de Instauração: 22.04.2024

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.9.219787/2021, até o dia 13/12/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 27 de Fevereiro de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 056.9.441848/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Acompanhar suposta situação de risco da adolescente A.L.S.D., 13 (treze) anos e da criança J.S.D., 09 (nove) anos, causadas por negligência dos seus genitores.

INTERESSADOS: A.L.S.D. e J.S.D.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 227 da Constituição Federal.

Cansanção, 22 de abril de 2024.

MATHEUS POLLI AZEVEDO

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

Comunicação de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 692.9.140212/2021

A Excelentíssima Doutora Tatyane Miranda Caires, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do artigo 44, § 1º da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, mormente JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 692.9.140212/2021, instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas na contratação de EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA, pelo Município de Candiba, por meio das Inexigibilidades de Licitação ns 001/2020 (Contrato n. 011/2020), 002/2019 (Contrato: 031/2019), 004/2018 (Contrato: 074/2018) e 003-2017 (Contrato: 113-2017), visando à prestação de serviços de consultoria de viabilização e captação de recursos federais e estaduais, acompanhamento dos processos até a sua prestação de contas junto ao SICONV, envolvendo recursos públicos no total, aproximado, de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Guanambi, 22 de abril de 2024

TATYANE MIRANDA CAIRES

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi

ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.453902/2023

PORTARIA 15/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 19/04/2024

OJETO: CONVERTE a Notícia de Fato n. 692.9.453902/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual irregularidade em Programa de Bolsa Social ofertado pela FIP Guanambi.

Guanambi, 22 de abril de 2024

TATYANE MIRANDA CAIRES

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uruçuca, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato nº 003.9.69295/2024, pelo prazo de 90 dias, considerando a necessidade de realização de demais diligências, bem como visando à regularização do prazo de conclusão da presente notícia de fato. Uruçuca/Ba, 01 de abril de 2024. Ivelinne Noemi Silva Porto Staut. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UTINGA

EDITAL Nº 008/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 347.9.455457/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Utinga

Assunto: DIREITO PENAL > Crimes contra a Dignidade Sexual > Estupro de vulnerável (11417)

Portaria nº 006/2024, Data da Instauração: 22/04/2024, Prazo de Conclusão: 10/05/2025

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DOS ENVOLVIDOS)

Utinga, 22 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS

Promotor de Justiça em exercício de Substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 222.9.148194/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do órgão de execução ao final signatário, no exercício regular de suas atribuições, notadamente a prevista no art 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 138, inc. III, da Constituição do Estado da Bahia, e, ainda, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública, conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada pelo Sr. GILVAN FREITAS SAMPAIO, segundo a qual houve vício de publicidade no procedimento licitatório CARTA CONVITE nº 012/2023 do Município de laçu para favorecer a empresa vencedora, RM CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da referida representação, segundo a qual a execução do objeto contratado (construção de ciclovias no Distrito de João Amaro) é realizada diretamente por funcionários da Prefeitura Municipal, com utilização de matérias do próprio Município;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências diante da situação noticiada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências preliminares:

Comunicação ao CAOPAM da presente instauração, por meio de correio eletrônico;

Certifique-se a existência ou não de outros procedimentos relacionados aos fatos narrados;

Nomeio a servidora Patrícia Fontoura Teixeira Alencar, Assistente Técnico-Administrativo desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Encaminhamento de extrato para publicação no DJe.

Cumpra-se.

laçu/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.109614/2024, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 22 de abril de 2024.

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

IDEA nº 718.9.92812/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, prorrogo o Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Res. 23/2007 do CNMP.

Ubaitaba, 22 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA – BA

ÁREA – FAMÍLIA

TIPO DE ATO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Data de Instauração: 14/04/2024

IDEA Nº 646.9.136077/2024

Objeto: coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos

Allan Santos Góis – Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ

COMUNICA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Ibicarai, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.625/93 e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem interessar possa, a CONVERSÃO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO da NOTÍCIA DE FATO abaixo:

IDEA nº 714.9.379574/2023

Área: DIREITO CIVIL > Família > Relações de Parentesco > Investigação de Paternidade

Objeto: “Apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis da criança L. G., referente à identificação e reconhecimento de paternidade biológica”.

Data de instauração: 17/01/2024

Ibicaraí/BA, 22/04/2024

Luana Colantonio Triches

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ

COMUNICA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de Ibicarai, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.625/93 e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem interessar possa, a CONVERSÃO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO da NOTÍCIA DE FATO abaixo:

IDEA nº 714.9.179412/2023

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Objeto: “Acompanhar a instauração de procedimento investigatório para apuração de suposta prática de conduta abusiva por agentes de segurança pública, no exercício da função, no Município de Ibicarai/BA”.

Data de instauração: 24/11/2023

Ibicaraí/BA, 22/04/2024

Luana Colantonio Triches

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, **COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO** de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 701.9.95703/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itapetinga-BA, 19 de abril de 2024.
GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 35/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.478560/2023
Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Área:Saúde
Assunto: Acompanhar a demanda de saúde da Sra. M. K. M. S., pertinente à URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA.
Data de Instauração:09/04/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ**EDITAL Nº 29/2024**

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, **COMUNICA a todos quantos possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão**, pelo período de 1(um) ano, do Procedimento Administrativo nº 608.9.86432/2022.

Jequié/BA, 22 de abril de 2024.

Juliana Rocha Sampaio
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 36/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.499599/2023
Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Área:Saúde
Assunto: Obter informações técnicas acerca do atendimento prestado a Sra. L. S. S., na Maternidade Santa Casa São Judas Tadeu, em Jequié, que resultou em óbito fetal, a fim de deliberar sobre a atuação ministerial subsequente.
Data de Instauração:10/04/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. RAFAELLA SILVA CARVALHO, **FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 043.9.58244/2018, instaurado com o escopo apurar a prestação deficiente de serviço público na área da infância e juventude pelo Município de Aiquara, ao não disponibilizar uma estrutura física, de pessoal de apoio e de materiais, adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar. Itagibá, 22 de abril de 2024.**

PROMOTORIA DE ITAGIBÁ

PORTARIA Nº 26/2024
IDEA nº 003.9.160262/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, IV e IX, artigo 129 da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/1995, observada a Resolução 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 do Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 17 e 22 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 9, da Lei Federal nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas pelo art. 1º da Lei;

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer

ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas pelo art. 1º da Lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 8/8/2018, que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 37 da CRFB/88, em seus incisos XVI e XVII, estabelece como regra a vedação à acumulação de cargos na Administração Pública; e tendo em vista a suposta acumulação irregular de cargos realizada pela Maricéia Mauricio da Silva;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo inicial de apuração do presente expediente e a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de prosseguir com as investigações acerca da acumulação indevida de cargos protagonizada por Maricéia Mauricio da Silva. Para tanto, determino desde já as seguintes diligências:

- 1) publicação de minuta desta portaria de instauração no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2) atualização da planilha de procedimentos extrajudiciais da Promotoria de Justiça;
- 3) a expedição de notificação ao vereador do município de Itagibá, sr. Aleandro Santos da Silva, requisitando o encaminhamento da documentação complementar conforme acordo realizado em reunião, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. o ensejo advirta-se que o descumprimento da presente requisição poderá ensejar, em tese, a responsabilização penal (art. 10 da Lei nº 7.347/85 ou art. 330, 319 do CP) e cível (art. 11 da Lei 8.429/92) da autoridade pública que a descumprir
- 4) a designação de nova audiência extrajudicial por videoconferência para oitiva da noticiada no próximo dia de pauta livre. Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Itagibá/BA, 18 de abril de 2024.

RAFAELLA SILVA CARVALHO
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

Procedimento Administrativo
IDEA nº 003.9.395613/2023;
Assunto: Consumidor
Data da instauração: 18 de abril de 2024
Origem: Promotoria de Justiça de Itagibá;
Promotora de Justiça: Rafaela Silva Carvalho.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

Procedimento Administrativo
IDEA nº 043.9.434425/2023;
Assunto: Meio Ambiente;
Data da instauração: 18 de abril de 2024
Origem: Promotoria de Justiça de Itagibá;
Promotora de Justiça: Rafaela Silva Carvalho.

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.174236/2020

ÁREA DE ATUAÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada do Inquérito Civil, pelo prazo de um ano (art. 9.º da Resolução n.º 23/2007 – CNMP), COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 598.9.174236/2020, por 1 (um) ano, a partir desta data, considerando a imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências para o deslinde da questão.

Juazeiro/BA, 19 de abril de 2024.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL nº 15272/2024

DEAM

IDEA nº 598.9.103743/2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente ao Sr. Carlos Mucio Almeida Gardel Coelho, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.103743/2024”.

Juazeiro/BA, 22 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - 12483/2024 – DRFR

Nº IDEA 598.9.84528/2024

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 22 de abril de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL nº 15981/2024 - DRFR

IDEA nº 598.9.117190/2024

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica ao Sr. Osemar José de Jesus Santos sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de

recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.117190/2024".

Juazeiro/BA, 22 de abril de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.13125/2024

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos como previsto no § 1º, do art. 4.º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.13125/2024, autuada para apurar estado de afronta ao envelhecimento tranquilo e em condições de dignidade da pessoa, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "IDEA 598.9.13125/2024 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - IP Nº 18916/22024 - DRFR

Nº IDEA 598.9.135625/2024

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, ante a impossibilidade de notificação pessoal da parte, Sr.(a) MARIO DE BARROS E SILVA FILHO, FICA NOTIFICADO (A) o (a) interessado (a), por si ou por quem deste tiver conhecimento, para tomar ciência, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 22 de abril de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

IDEA N.º 598.9.365546/2021

DESPACHO

Considerando o teor da decisão judicial proferida nos autos da Ação Declaratória De Nulidade de ato de Tombamento c/c pedido de Tutela de Urgência c/c Danos Morais n.º 8006094-25.2021.8.05.0146, proposta por RAMILDA THAMARA MEDEIROS DA ROCHA em desfavor do Município de Juazeiro, que deferiu antecipação de tutela "PARA ANULAR O ATO DE TOMBAMENTO do imóvel localizado na Rua Juvêncio Alves, nº. 01, Centro, Juazeiro-BA" (ID MP 5061388);

Considerando ser a demolição do supracitado imóvel, supostamente de valor histórico, o fundamento para ensejar a responsabilidade da representada na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (ID MP 4900476), objeto de acompanhamento do presente Procedimento Administrativo;

Considerando que o prosseguimento da instrução do presente feito depende intrinsecamente do resultado da Ação judicial acima referida;

Considerando que, na citada Ação Judicial, o Município de Juazeiro apresentou contestação, no dia 23 de maio de 2022, e que, após ter decorrido o prazo para manifestação da parte autora, os autos judiciais ficaram conclusos para Despacho, tendo sido anunciado o julgamento oportuno da Ação, em 31 de agosto de 2023, E, ATUALMENTE, OS AUTOS ENCONTRAM-SE CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DESDE O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023; DETERMINO: A renovação do sobrestamento da tramitação do presente Procedimento Administrativo até que seja proferida sentença judicial de primeiro grau na Ação Declaratória De Nulidade de ato de Tombamento c/c pedido de Tutela de Urgência c/c Danos Morais n.º 8006094-25.2021.8.05.0146, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que primeiro ocorrer. Publique-se a presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Juazeiro/BA, 19 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 598.9.467232/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada da notícia de fato, uma única vez, por até 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução n.º 174, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), torna público o ato finalístico a seguir: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 598.9.467232/2023.

Juazeiro/BA, em 19 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº: 598.9.71412/2024

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, a Exma. Dra. RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, no uso das suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada da Notícia da Fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução n.º 174 – CNMP), COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 598.9.71412/2024, por 90 (noventa) dias, a partir desta data, considerando a imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências para o deslinde da questão. Juazeiro/BA, 22 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA 003.9.86025/2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para interposição de recurso, o INDEFERIMENTO do atendimento 003.9.86025/2024, pois o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Remanso/BA, 22 de abril de 2024.

PATRÍCIA CAMILO C. SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PA IDEA Nº 241.9.236090/2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 1 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.236090/2021, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 22 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PA IDEA Nº 066.9.241050/2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 1 (um) ano do Procedimento Administrativo 066.9.241050/2020, pois há necessidade de informações complementares para o adequado tratamento da demanda.

Remanso/BA, 22 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA nº 003.9.97294/2024

A Terceira Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.97294/2024, tendo em vista a imprescindibilidade do cumprimento de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 19 de abril de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

PORTARIA Nº 10/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 705.9.83263/2024, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das diligências determinadas pelo juízo da infância e juventude de Paulo Afonso em relação ao CREAS.

Paulo Afonso/BA, 15 de abril de 2024.
MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 705.9.145651/2024, com o objetivo de acompanhar o funcionamento das unidades do CRAS em Paulo Afonso.

Paulo Afonso/BA, 16 de abril de 2024.
MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 12/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 705.9.145702/2024, com o objetivo de acompanhar o funcionamento do CRAS em Santa Brígida.

Paulo Afonso/BA, 16 de abril de 2024.
MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96) COMUNICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 705.9.145726/2024, com o objetivo de acompanhar o funcionamento do CRAS em Glória.

Paulo Afonso/BA, 16 de abril de 2024.
MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA
Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.507340/2023. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail.

Paulo Afonso/BA, 17 de abril de 2024.
MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA
Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.72469/2024. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail.

Paulo Afonso/BA, 03 de abril de 2024.
MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA
Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.52576/2024. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail.
Paulo Afonso/BA, 03 de abril de 2024.
MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 23/2007 do CNMP, vem comunicar aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do inquérito civil de nº IDEA: 075.0.192696/2012, em razão da superação da problemática (cardápio alimentar das merendas do Município de Chorrochó), de maneira que, a priori, não há elementos que subsidiem a manutenção do Inquérito Civil.
Chorrochó/BA, 22 abril de 2023
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 23/2007 do CNMP, vem comunicar aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do inquérito civil de nº IDEA: 075.0.267264/2012, que tinha como objetivo colher informações acerca do vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Chorrochó/BA e a empresa denominada HL TURISMO E COMÉRCIO – GILBERTO REIS DE ANDRADE – ME.
Chorrochó/BA, 22 abril de 2023
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
IDEA nº 003.0.62366/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a Pablo Edward de Oliveira Andrade e a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL 003.0.62366/2016. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail (finalistico.smv@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.
Santa Maria da Vitória/BA, 16/04/2024.

Lucas Ramos de Vasconcelos
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.506583/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 003.9.506583/2022, a partir de 10/04/2024, com previsão de término dia 12/05/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.
Santo Antônio de Jesus, 19 de abril de 2024.
JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
Área: Meio Ambiente
Portaria: 015/2024
Inquérito Civil IDEA nº 003.9.24217/2024

Objeto: apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de obstrução de nascente (Área de Preservação Permanente) para uso individual da água, sem outorga ou dispensa, causando o desabastecimento da comunidade, na localidade do Cedro - Mucuri, Fazenda Cedro, zona rural do município de Ubaíra-BA, coordenadas GPS: -13,26001, -39,67714, pelo Sr. HURYGÉSIO SILVA SANTOS, conhecido por "IURY" Local: Ubaíra-BA

Data de Instauração: 14/04/2024

Envolvidos: Sr. HURYGÉSIO SILVA SANTOS

Santo Antônio de Jesus, 19 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 016/2024

Inquérito Civil IDEA nº 338.9.148129/2024

Objeto: apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de supressão irregular de vegetação nativa de Mata Atlântica próximo a uma Área de Preservação Permanente (nascente) na localidade do Mucuri, zona rural do município de Ubaíra-BA.

Local: Ubaíra-BA

Data de Instauração: 19/04/2024

Envolvido: Sr. EUDORIO PAULO RODRIGUES

Santo Antônio de Jesus, 19 de abril de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 338.9.111813/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 14/04/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 338.9.111813/2023.

Santo Antônio de Jesus, 19 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.104742/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.104742/2024 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 18/07/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 22 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.217985/2022

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 600.9.217985/2022, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 22 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.135953/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.135953/2024, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 22 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU
EDITAL n. 25/2024 - ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO N. IDEA 003.9.84181/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fulcro no artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 da OECPJ-MPBA, por meio deste edital, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n. IDEA 003.9.84181/2024.

Sapeaçu/BA, 22 de abril de 2024

Juliana Lopes Ribeiro Ferreira

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
EDITAL 27/2024 ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO 003.9.72478/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos em que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em razão de dever Do Ofício do CEACON/noticiante, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Notícia de Fato 003.9.72478/2024, instaurada na Promotoria de Justiça de Santa Teresinha/BA, em decorrência das desconformidades constatadas pela VIGIAGUA com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a qualidade da água de abastecimento fornecida no município de Itatim/BA no período 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: santa.terezinha@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico já mencionado.

Santa Teresinha-BA, 22 de abril de 2024.

Publique-se.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL - PROCEDIMENTO IDEA Nº003.9.79151/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que o INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.79151/2019, relativo ao Município de SÃO FELIPE/BA, que visava acompanhar a aplicação de parte dos recursos oriundos do FUNDEF e que estavam depositados na conta judicial nº 01500019-6, operação 040, na agência 0948 da CEF, processo PJE 8000240-22.2017.8.05.0233, no montante de R\$ 458.083,21 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitenta e três reais e vinte e um centavos) e que foram liberados para a conclusão da ESCOLA MUNICIPAL DO CABOCLO, foi arquivado, visto que a referida obra foi concluída e está em pleno funcionamento, possuindo 108 (cento e oito) alunos matriculados.

São Felipe, 20 de abril de 2024

SONIA REGINA ORLANDINI SUGA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL 113/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.

IDEA Nº 321.9.226055/2019

Iraquara, 22 de abril de 2024.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 114/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A Promotoria de Justiça de Iraquara/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 321.9.226055/2019.

Iraquara, 22 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

**EDITAL 115/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob nº 719.9.4198/2017.

Iraquara/BA, 22 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

**EDITAL 116/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob nº 321.9.21869/2019.

Iraquara/BA, 22 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

**EDITAL 117/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob nº 321.9.225398/2019.

Iraquara/BA, 22 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

**EDITAL 118/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob nº 321.9.69931/2017.

Iraquara/BA, 22 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 119/2024**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 321.9.41344/2020.

Iraquara, 22 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

**EDITAL 120/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob nº 03.9.189094/2019.

Iraquara/BA, 22 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Arquivamento de Inquérito Civil

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 5º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, em especial o senhor Roy Richard Funch, que o Inquérito Civil nº 152.0.68461/2012 foi ARQUIVADO. No ensejo, esclarece que, querendo, os interessados podem apresentar razões escritas ou documentos, diretamente na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através de endereço de e-mail prema.altoparaguacu.adm@mpba.mp.br, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público respectiva, com fulcro no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, § 1º e 3º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Lençóis, 22 de abril de 2024.
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

**EDITAL nº 19/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.47721/2024.
ÁREA: MEIO AMBIENTE – ZOONOSES.
REPRESENTANTE: ANÔNIMO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, IV, art. 16, § 1º da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.47721/2024.

Seabra/BA, 16 de abril de 2024.
SOSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça

**EDITAL nº 20/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 719.9.412011/2023.
ÁREA: MEIO AMBIENTE – POLUIÇÃO SONORA.
REPRESENTANTE: ANÔNIMO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, IV, art. 16, § 1º da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos, inclusive para efeito de eventual recurso no prazo de 10 (dez) dias, O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 719.9.412011/2023.

Seabra/BA, 14 de abril de 2024.
ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 003.9.341326/2022 – Inquérito Civil
EDITAL Nº 60/2024**

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 003.9.341326/2022, instaurado ao fito de apurar objetivo de Apurar a degradação ambiental ocasionada por atividade minerária irregular de quartzito verde na Serra da Barroca do Faleiro e no povoado de Curandeira, em Senhor do Bonfim, tendo como investigado o Sr. Rodrigo Sabino da Silva.

Senhor do Bonfim, 11 de março de 2024.
Aline Curvêlo Tavares de Sá
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.21190/2019 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 61/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.21190/2019, instaurado ao fito de apurar objetivo de acompanhar e viabilizar coleta de dados concretos para equalização da problemática envolvendo o regular esgotamento sanitário/saneamento dos Bairros Brisas, Monte Alegre, e Cidades Novas I, II e III de Senhor do Bonfim/BA por meio dos meios legais permitidos, diante de representação encaminhada pelos moradores da Lagoa do Peixe, Socotozinho e Fazenda Patos, Senhor do Bonfim/BA

Senhor do Bonfim, 11 de março de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.58239.2015 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 62/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.0.58239.2015, instaurado ao fito de apurar objetivo de apurar suposta omissão e negligência do Município de Senhor do Bonfim, por meio de seus gestores em efetivar políticas públicas de controle de zoonoses, relacionadas ao dever de implementação de mecanismos para o controle de animais de rua, desenvolvimento de atividades de educação ambiental e conscientização acerca da posse responsável e, ainda, suposta omissão estatal, ante a inexistência de local para recolhimento e cuidado de animais em situação de maus-tratos, como forma de prevenção e consecução do direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em descumprimento, em tese, da legislação aplicável, e, especialmente, violação da Lei 9.605/1998.

Senhor do Bonfim, 03 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.27749/2017 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 63/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.27749/2017, instaurado ao fito de apurar eventuais irregularidades urbanísticas na Rua Alagoas, Bairro Rodoviário, Senhor do Bonfim/BA, que impedem os moradores de ter regularizado o fornecimento de energia elétrica e esgotamento sanitário.

Senhor do Bonfim, 11 de abril de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.0.174121/2013 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 64/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.0.174121/2013, instaurado ao fito de apurar irregularidades no abate de animais, armazenamento e vendas irregulares de carnes no Município de Andorinha/BA.

Senhor do Bonfim, 11 de março de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.145767/2019 – Inquérito Civil

EDITAL Nº 65/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.9.145767/2019, instaurado ao fito de apurar a regularidade e a implementação de infraestrutura básica pelo loteador no empreendimento denominado Loteamento Santa Rosa, nas imediações da Rua Carrapichel, Alto da Maravilha, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 11 de março de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA

592.9.155075/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através da Promotora Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e disposições da Portaria PGR/MPF nº 692/2016 que não lhe forem contrárias, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPATÓRIO ELEITORAL - PPE, em atenção à Orientação Técnica PRE/BA nº 01/2020, com o escopo de investigar suposta propaganda eleitoral antecipada em possível afronta às condutas vedadas pelo art. 36-B da Lei nº 9.504/1997.

Por oportuno, adota as providências abaixo e determina a realização das seguintes diligências:

1. nomeia o(a) Assistente Técnico-Administrativo lotado(a) na Promotoria de Justiça da 4ª PJ para secretariar o feito;
2. seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, para a SGMP, para fins de publicação na imprensa oficial, bem como ao PRE e ao NUEL, noticiando a instauração;
3. seja oficiado ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim/BA e Andorinha/BA, requisitando que apresente, no prazo de 10 dias úteis, as informações e/ou documentos a seguir:
 - a. Que nos informem, em até 10 dias corridos, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
 - b. Que nos informe, em até 10 dias corridos, se os Municípios patrocinarão ou subvencionarão algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;
4. após apresentação das informações e documentos relacionados no item 3, sejam notificados os supostos responsável(is) e/ou beneficiário(s), com cópia desta Portaria, para que apresentem, se assim desejarem, as informações que considerarem adequadas, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo se fazerem acompanhar por advogado.

Autuar. Registrar. Publicar.

Senhor do Bonfim/BA, data da assinatura eletrônica.

ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ

Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 01

IDEA 592.9.155075/2024

Ementa: condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 6 e seguintes da Lei Estadual n. 11/1996, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, §9º da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, §7º da Lei n. 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE:

RECOMENDA A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024):

QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;
2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao art. 39, §6º, da lei n. 9.504/97;
3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como a vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público expectador.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim e Andorinha:

5. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicada, imediatamente;
6. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites dos Municípios e das Câmaras Municipais, em 24h;
7. Que nos informem, em prazo de 05 (cinco) dias, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
8. Que nos informe, em prazo de 05 (cinco), se os Municípios patrocinarão ou subvencionarão algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;
9. Que enviem, em prazo de 05 (cinco) dias, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade

administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da lei n. 9.504/97 (lei das eleições).

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Por fim, determino a servidora desta Promotoria de Justiça Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

10. Ao Excelentíssimo Senhor (a) Procurador (a) Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado da Bahia, ao Conselho Superior do MPBA, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE, para o devido conhecimento e registro;

11. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Senhor do Bonfim/BA e Andorinha/BA, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar de publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

12. À Central Integrada de Comunicação Social – CECOM para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Bahia;

13. Às Promotorias de Justiça acima mencionadas, para fins de conhecimento, as quais deverão afixar a referida recomendação em quadro de aviso das mencionadas unidades ministeriais a fim de dar publicidade à população;

14. Ao Cartório da 045ª zona eleitoral de Senhor do Bonfim, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

15. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Senhor do Bonfim/BA, data da assinatura eletrônica.

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ

Promotora Eleitoral da 045ª zona eleitoral

PORTARIA

592.9.155107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através da Promotora Eleitoral in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e disposições da Portaria PGR/MPF nº 692/2016 que não lhe forem contrárias, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPATÓRIO ELEITORAL - PPE, em atenção à Orientação Técnica PRE/BA nº 01/2020, com o escopo de investigar suposta execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas (art. 73, da lei 9.504/1997).

Por oportuno, adota as providências abaixo e determina a realização das seguintes diligências:

1. nomeia o(a) Assistente Técnico-Administrativo lotado(a) na Promotoria de Justiça da 4ª PJ para secretariar o feito;
2. seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, para a SGMP, para fins de publicação na imprensa oficial, bem como ao PRE e ao NUEL, noticiando a instauração;
3. seja oficiado Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim/BA e Andorinha/BA, requisitando que apresente, no prazo de 10 dias úteis, as informações e/ou documentos a seguir:
 - 3.1. Programas Sociais:
 - 3.1.1. nome do programa;
 - 3.1.2. data da sua criação;
 - 3.1.3. instrumento normativo de sua criação;
 - 3.1.4. público alvo do programa;
 - 3.1.5. espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
 - 3.1.6. quantidade de pessoas ou famílias beneficiadas, por ano, desde a sua criação;
 - 3.1.7. rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.
 - 3.2. Programas Sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos:
 - 3.2.1. nome e endereço da entidade;
 - 3.2.2. nome do programa;
 - 3.2.3. data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
 - 3.2.4. rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos - anos de 2019 e 2020;
 - 3.2.5. valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
 - 3.2.6. público alvo do programa;

- 3.2.7. número de pessoas/famílias beneficiadas, anualmente, desde o início da parceria;
- 3.2.8. espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 3.2.9. declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.
- 3.3. Calamidade pública/estado de emergência:
 - 3.3.1. Decreto de declaração de calamidade pública ou estado de emergência;
 - 3.3.2. espécie de bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir;
 - 3.3.3. período da distribuição;
 - 3.3.4. as pessoas e faixas sociais beneficiárias.
4. após apresentação das informações e documentos relacionados no item 3, sejam notificados os supostos responsável(is) e/ou beneficiário(s), com cópia desta Portaria, para que apresentem, se assim desejarem, as informações que considerarem adequadas, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo se fazerem acompanhar por advogado.
Autuar. Registrar. Publicar.
Senhor do Bonfim/BA, data da assinatura eletrônica.
ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ
Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO-PROMOTORIA ELEITORAL DA 045ª DE Nº 02 IDEA 592.9.155107/2024

A Promotora de Justiça Eleitoral da 045ª zona da cidade de Senhor do Bonfim e Andorinha, Estado da Bahia, ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta.

(TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011)

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente; CONSIDERANDO que neste ano de 2024, não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2023;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2023 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2022 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, VEDA O USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS EM FAVOR DE CANDIDATOS, PARTIDOS E COLIGAÇÕES, ALCANÇANDO NESTE CASO TAMBÉM OS PROGRAMAS CRIADOS EM ANOS ANTERIORES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, PREFERE ATUAR PREVENTIVAMENTE, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura, Nos termos do art. 27, p. único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, REQUISITA-SE, sob pena de incursão, em tese, em crime de desobediência (art. 330 do CP), além de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei 8.429 de 1992):

RECOMENDA AO SR. PREFEITO e VICE-PREFEITO MUNICIPAL E AOS SRS. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

1. Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2. Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3. Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2023, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2023, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2022 e executada em 2023, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral;

4. Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

5. Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2024, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido.

6. QUE NÃO PERMITAM O USO DOS PROGRAMAS SOCIAIS MANTIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DE CANDIDATOS, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução QUANTO À VEDAÇÃO DE QUALQUER PROPAGANDA OU ENALTECIMENTO DE CANDIDATO, PRÉ-CANDIDATO OU PARTIDO.

Recomenda ao SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM E ANDORINHA que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2024, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90).

Requisita, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, §§ IV e 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em dez dias:

7. Os programas sociais mantidos em 2024, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- a. Nome do programa;
- b. Data da sua criação;
- c. Instrumento normativo de sua criação;
- d. Público-alvo do programa;
- e. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- f. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;
- g. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2022 e 2023.

8. Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- a. Nome e endereço da entidade;
- b. Nome do programa;
- c. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
- d. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- e. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- f. Público-alvo do programa;
- g. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- h. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- i. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

9. Resposta desta RECOMENDAÇÃO a esta Promotoria Eleitoral, através de ofício a ser entregue na Sede da Promotoria, acerca do acatamento ou não das medidas recomendadas ou por e-mail: 4pj.senhordobonfim@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias;

10. Dê-se ampla divulgação ao presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Oficial do Município.

11. Ao Cartório da 045ª zona eleitoral de Senhor do Bonfim, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

12. À Central Integrada de Comunicação Social – CECOM para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Bahia

Para fins de comunicação, encaminhe-se aos gabinetes do Prefeito e Vice-prefeito de Senhor do Bonfim e Andorinha, do Presidente da Câmara de Vereadores municipal a presente recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público Eleitoral informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento das sanções eleitorais pertinentes, sem prejuízo da análise de responsabilização pela prática de infrações administrativas e criminais.

Ficam cientes os notificados de que a presente tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e anti-jurídico dos fatos noticiados

Proceda-se à disponibilização desta recomendação ao CECOM – imprensa@mpba.mp.br – para publicação no site do MPBA; e NUEL – nuel@mpba.mp.br - para conhecimento.

Publique-se no DJE. Registre-se. Cumpra-se.

Senhor do Bonfim, data da assinatura eletrônica.

ALINE CURVÉLO TAVARES DE SÁ
Promotora de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.235936/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, da Resolução n.º 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.235936/2022, instaurada a partir de denúncia anônima indicando suposto uso indevido dos transportes escolares no Município de Araci, relatando que professores da rede estariam utilizando os veículos destinados aos estudantes, em que pese a percepção de auxílio transporte no vencimento.

Araci/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.90465/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.90465/2023, instaurada a partir de notícia anônima narrando que a creche municipal não funciona até às 17h.

Araci/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.369571/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.369571/2022, instaurada de ofício a partir de vídeo que chegou ao conhecimento desta promotoria de justiça no qual estudantes da Escola Municipal Vasco da Gama, no Município de Araci/BA, reclamam da qualidade da merenda e aduzem que estão servindo caldo de feijão incomestível.

Araci/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.321891/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.321891/2022, instaurada a partir de representação encaminhada pelo CPDD – Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBT, na qual narra a prática de homofobia no âmbito da Prefeitura de Araci/BA, perpetrada por servidores desta.

Araci/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.58636/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.58636/2023, instaurada de representação de Maria de Cássia Moura Mascarenhas, informando que o seu benefício do Bolsa Família teria sido bloqueado.

Araci/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

Paulo César de Azevedo
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 003.9.145232/2022.

PORTARIA – IDEA nº 003.9.145232/2022.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposta ocorrência de improbidade administrativa na celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas ORCONTAL- Organização Contábil Almeida LTDA, Distribuidora de Gás Ouro do Sertão LTDA ME, Organização Contábil Sr do Bonfim LTDA e com Glicia Moraes de Andrade.

Data da Instauração: 05/04/2024.

Araci, 05 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 015.0.217293/2016.

PORTARIA – IDEA nº 015.0.217293/2016.

DIREITO PENAL

INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar e inspecionar a unidade de acolhimento para pessoas com deficiência - Residência Terapêutica, visando averiguar as condições de acolhimento dos usuários, a adequação da estrutura física, a habitualidade, higiene, segurança e acessibilidade das residências terapêuticas.

Data da Instauração: 15/02/2024.

Araci, 15 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.149594/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, com fulcro na Resolução 174/2017 do CNMP, comunica o arquivamento da presente notícia de fato, cujo objeto é “apurar eventual prática de assédio moral no âmbito do Núcleo Regional de Saúde Centro-Leste, inicialmente considerada ato de improbidade administrativa”, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

Serrinha, 19 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.32561/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no artigo 4º, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 5º da Resolução N.º 11/2024 do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica o arquivamento da presente notícia de fato, cujo objeto é “possível conduta lesiva que estaria sendo praticada pelo Banco BMG em desfavor de pessoas idosas ao fazê-las incidir em vícios de consentimento”, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

Serrinha, 19 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 003.0.118855/2013

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, I, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serrinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.0.118855/2013, que tem como objeto apurar supostas irregularidades no cumprimento dos indicadores educacionais com os dispositivos constitucionais no Município de Araci, notadamente no que diz respeito ao percentual mínimo de aplicação das receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no ano de 2013.

Serrinha/Ba, 31 de JANEIRO de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 003.0.33124/2014

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serrinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.0.33124/2014, que tem como objeto ofício encaminhado pela Agência Nacional de

Petróleo, dando conta da finalização de procedimento administrativo nº 48611.000093/2012-52, cujo objeto fora averiguar irregularidades no estabelecimento GILVAN ARAÚJO NUNES E CIA LTDA, localizado no município de Araci.

Serrinha/Ba, 31 de JANEIRO de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.453832/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.453832/2022, que tem como objeto acompanhar a regulação do paciente CELIO RAMOS cabral, inserido na central de regulação do Estado em 11-10-2022, sob o n.º 3452031, para transferência para Internação Clínica - Psiquiátrico.

Serrinha/Ba, 31 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR DE AZEVEDO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.228269/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.228269/2022, que tem como objeto informações prestadas pela Sra. Raimunda Oliveira do Nascimento, a qual narra que sua casa, recebida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, teria sido invadida por terceiros.

Serrinha/Ba, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR DE AZEVEDO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 015.9.46635/2017

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.46635/2017, que tem como objeto apurar suposto encerramento das atividades educacionais no Anexo do Povoado da Barreira, o que implicaria o deslocamento dos estudantes do EJA até o Distrito de Pedra Alta, cerca de 20 quilômetros de distância da localidade.

Serrinha/Ba, 02 de fevereiro de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 003.9.267821/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), instaura o Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.267821/2022, que tem como objeto acompanhar informação anônima de que cidadão não teria sido atendido no Hospital Municipal do Município de Araci, tendo sido informado que foi encaminhado para a UPA.

Serrinha/Ba, 31 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE AZEVEDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 003.9.317666/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do art. 129, da Constituição da República e de acordo com a Resolução nº 174/17 – CNMP, prorroga a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.317666/2023, que tem como objeto representação de Liliane Moura dos Santos, informando que é ex-aluna do colégio Estadual Imaculada Conceição, localizado no Município de Araci/BA, e que a aludido instituição escolar não disponibilizou o seu histórico escolar.

Serrinha/Ba, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO CEZAR DE AZEVEDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 015.9.109230/2017

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), instaura o Procedimento Administrativo IDEA nº 015.9.109230/2017, que tem como objeto acompanhar irregularidades observadas após inspeção realizada na Delegacia de Polícia de Araci/BA.

Serrinha/Ba, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO CEZAR DE AZEVEDO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.416320/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 54 da Resolução nº11/2022 do OECF-MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.416320/2023, que tem como objeto omissão no fornecimento do serviço de tratamento fora do domicílio necessário à preservação da saúde de Veralucia Pereira de Souza Santos.

Serrinha/Ba, 02 de abril de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS – BA
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024
INQUÉRITO CIVIL Nº 696.9.317564/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 5ª Promotoria de Justiça de Candeias, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente com fulcro nos artigos 127, Caput, 129, III e IX, da Constituição Federal; art. 75, IV, da Lei Complementar da Bahia nº 11/1996; artigo 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/1993, artigo 71, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, Resolução CNMP nº 164/2017 e artigo 81 e seguintes da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal preconiza que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, ao passo que seu §2º preceitua que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, devendo para tanto, o Município prover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, VIII);

CONSIDERANDO o direito fundamental de ir e vir, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XV, ao dispor ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257/2001, definidora das diretrizes gerais da Política Urbana, dentre elas, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos (artigo 2º, VI, a), que deverá ser instrumentalizado mediante planejamento municipal, aí incluída a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo (artigo 4º, III, b);

CONSIDERANDO, ainda que a Lei Orgânica do Município de Candeias segue na mesma toada, ao dispor, em seu artigo 16, §2º, que compete ao Município planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente o de sua zona urbana (inciso XV) e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (inciso XVII);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 924/2025 (Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal), cujo artigo 7º estabelece como objetivos, dentre outros, controle do uso e ocupação do solo (inciso II) e cumprimento da função social da propriedade (IV), ao passo que em seu artigo 112, prevê como uma das atribuições específicas do Departamento de Urbanismo fiscalizar a adequação do uso aos parâmetros urbanísticos definidos no Código de Urbanismo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 879/2014, conhecida como Código de Polícia Administrativa de Candeias, prevê, em seu artigo 304, inciso V, que além dos casos previstos no Código de Obras, poderá ocorrer a demolição, total ou parcial, de imóvel e construção (...) quando for constatada a existência de obra irregular em logradouro público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 925/2015, conhecida como Código de Urbanismo de Candeias, prevê, em seu artigo 86, que toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licença ou autorização do Poder Público local, por seu departamento específico, ao passo que o artigo 127 prevê a demolição sumária, se realizada em área de domínio público, imputando-se ao infrator as despesas decorrentes, sem prejuízo da multa correspondente, ao passo que o artigo 129 do mesmo diploma legal, determina a demolição imediata em casos tais, condicionada a opinativo da Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO que a existência de vias públicas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas é condição para o exercício pleno e efetivo do direito à locomoção, destacando-se a Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296/2004, e as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, que determinam a eliminação de todas as barreiras, em favor das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil de número em epígrafe, instaurado a partir de notícia de edificação em terreno público municipal com obstrução de via pública, por particular, no Loteamento Santa Tereza, Bairro Ouro Negro, Candeias/BA;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFO) apresentou nos autos do Inquérito Civil, o Processo Administrativo número 6028/2023, no qual, após diligência em campo, concluiu ser hipótese de demolição, nos termos do artigo 127 da Lei Municipal nº 925/2015, por se tratar de uma construção irregular sem licença e edificada em área de domínio público, e do qual já consta opinativo da Procuradoria Jurídica, remanescendo a notificação do particular e demolição da edificação;

CONSIDERANDO que, salvo melhor juízo, até o presente a SEINFO não respondeu ao Ofício nº 017/2024, expedido por esta Promotoria de Justiça, e recebido pelo Município de Candeias em 24 de janeiro de 2024, referente à situação atual quanto ao trâmite do Processo Administrativo nº 6028/2023, tendo como último movimento informado ao Ministério Público, a expedição de Notificação Extrajudicial, datada de 18.09.2023, com tentativa de cumprimento em 26.09.2023;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/93 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Resolução CNMP nº 164/2017 e a Resolução OEC/MPBA nº 11/2022, autorizam o Ministério Público a expedir recomendações, que, embora não tenham caráter vinculativo, visam o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício deste instrumento, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, Lei Complementar nº 75/1993 c/ c art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a despeito das informações prestadas pela SEINFO, urge que o Processo Administrativo nº 6028/2023, conduzido pelo Município de Candeias, seja impulsionado, esgotando-se o poder de polícia administrativa local, sob pena de se causar maior prejuízo ao meio ambiente urbano, à acessibilidade de Pessoas Com Deficiência e com mobilidade reduzida, e ao direito fundamental de ir e vir, de todo cidadão;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, POR SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS (SEINFO):

1.1. O impulsionamento do Processo Administrativo nº 6028/2023, e sua conclusão em prazo de lei, assegurados o contraditório e ampla defesa, para que seja efetivada a demolição da edificação que vem obstruindo via pública no Loteamento Santa Tereza, Bairro Ouro Negro, Candeias/BA, nos termos da Lei Municipal nº 925/2015;

1.2. Sejam envidados e esgotados todos os esforços, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2017, para notificação da pessoa responsável pela edificação irregular, considerando, inclusive, as informações consignadas nos autos administrativos, de possível ocultação para receber comunicações.

Fica estabelecido, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP 164/2017, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da presente, para adoção e informação ao Ministério Público, quanto às providências que venham a ser adotadas, dando-se o devido seguimento aos trâmites do processo administrativo em prazo não superior àquele previsto na Lei Municipal nº 1.004/2017.

Na hipótese de desatendimento à presente recomendação, falta de resposta, resposta considerada inconsistente, ou de fato novo, este órgão de execução adotará as medidas cabíveis para tutela da Ordem Urbanística.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Candeias/BA, 19 de abril de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrada sob o IDEA nº 003.9.223627/2023.

Simões Filho, 18 de abril de 2024.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrada sob o IDEA nº 709.9.365074/2023.

Simões Filho, 18 de abril de 2024.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrada sob o IDEA nº 709.9.246441/2023.

Simões Filho, 18 de abril de 2024.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrada sob o IDEA nº 709.9.369070/2023.

Simões Filho, 22 de abril de 2024.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 39/2024 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 709.9.64324/2019

A 4ª Promotora de Justiça de Simões Filho, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 9º da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 41 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil IDEA nº 709.9.64324/2019, instaurado para apurar a notícia de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 047/2017 e na decorrente contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de cartucho para impressora a jato de tinta e toner para impressora a laser, para atender às diversas Secretarias do Município de Simões Filho, inclusive, quanto ao efetivo cumprimento do pactuado pela empresa, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 22 de abril de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

IDEA nº 723.0.98924/2010

EDITAL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU, por intermédio da Promotora de Justiça titular que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 723.0.98924/2010, instaurada em 26/06/2022, a partir de Termo de Informações, prestadas pela adolescente L S de B, acompanhada de sua genitora, a respeito de situação ocorrida na Escola Modelo dias antes.

Itamaraju/Bahia, datado e assinado digitalmente.
ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA
Promotora de Justiça no exercício da substituição

IDEA nº 723.9.206026/2022

EDITAL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU, por intermédio da Promotora de Justiça titular que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 723.9.206026/2022, instaurada em 15/05/2022, a partir da denúncia formalizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais formulada por ERIVELTO GERALDO TEODORO BARCELOS, em que alega que sua filha, L G B, supostamente teria fugido de sua residência em Minas Gerais, sem autorização de seus genitores e teria ido para o Estado da Bahia, na Cidade de Itamaraju, para residir com o seu suposto namorado .

Itamaraju/Bahia, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça no exercício da substituição

IDEA nº 723.9.105618/2021

EDITAL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU, por intermédio da Promotora de Justiça titular que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 723.9.105618/2021, com o objetivo de apurar possível situação de risco da adolescente J. DE A. S. de vulnerável.

Itamaraju/Bahia, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM SEDE ITANHÉM, pelo Promotor de Justiça em substituição, pelo Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive com a previsão de recurso previsto no §3º do mesmo dispositivo normativo, e de acordo com o artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 7.347/85, comunica a quem possa interessar que Notícia de Fato nº 003.9.62572/2024 que versa sobre a falta de funcionamento do Portal da Transparência do Município de Vereda foi ARQUIVADO. De acordo com o art. 26, § 5º, da mesma Resolução nº 06/2009, dá-se ciência de que "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Itanhém, 09 de abril de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª Promotoria de Teixeira de Freitas

CLASSE: Inquérito Civil

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Limite de Carga Horária - Jornada Semanal (14200)

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 129, III da CF, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, art. 26 da Lei Federal 8625/93, e da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil nº 003.9.430710/2022 com esteio no art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Teixeira de Freitas/BA, 18 de abril de 2024.

Michele Aguiar Silva Resgala

Promotora de Justiça em substituição.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 723.9.230205/2021

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.230205/2021, referente a denúncia pelo Disque 100, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, na qual se relatou que a Sra. Cleonice Rodrigues Chaves, pessoa com deficiência física, é vítima de negligência e maus tratos pela sua genitora Opelina Reza de Oliveira.

Itamaraju-BA, 19 de abril de 2024

Andréa Ariadna Santos Correia

Promotora de Justiça designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 723.9.382936.2021

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.382936.2021, referente ao registro no Disque 100, que versa sobre situação de vulnerabilidade em relação à adolescente Elizangela, de 12 anos à época, que sofria abuso sexual por parte de "José Antonio da Silva", seu vizinho, em troca de comida.
Itamaraju-BA, 19 de abril de 2024

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: C.C.M.F.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.183897/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a situação do adolescente C.C.M.F., quanto à guarda.

Itamaraju-BA, 17 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: A.J.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.201305/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a situação do adolescente A.J., quanto à possível situação de risco.

Itamaraju-BA, 17 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: T.S.S.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.167924/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de promover as diligências que se afigurarem necessárias para averiguação da situação da criança T.S.S., quanto à possível situação de risco decorrente de negligência.

Itamaraju-BA, 17 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: A.L.S., S.L.S. e I.L.S.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.169448/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a situação das crianças A.L.S., S.L.S. e I.L.S. acerca de possível situação de risco decorrente de maus tratos e suposta prática de abuso sexual pelo companheiro da genitora.

Itamaraju-BA, 17 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: D.L.P. e M.L.P.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.164217/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de promover as diligências que se afigurarem necessárias para averiguação da situação dos infantes D.L.P. e M.L.P., especialmente para fiscalização do cumprimento da normativa traçada pelo ECA.

Itamaraju-BA, 17 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: D.L.J.O., J.J.S. e S.J.S.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.167716/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de promover as diligências que se afigurarem necessárias para averiguação de possível situação de risco dos infantes.

Itamaraju-BA, 19 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: D.R.S., I.R.S., H.R.S. e J.L.S.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.167581/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de promover as diligências que se afigurarem necessárias para averiguação de possível situação de risco dos infantes.

Itamaraju-BA, 19 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: K.O.S.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.166867/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de promover as diligências que se afigurarem necessárias para averiguação de possível situação de risco da adolescente.

Itamaraju-BA, 19 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

Notícia de Fato n. 168.9.413574/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4, I, da Resolução 174/2017, c/c art. 15, II, da Resolução 11/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, que a Notícia de Fato em epígrafe, a qual teve como objeto apurar suposta lesão ao direito à saúde da pessoa de MARIANO PIRES DOS SANTOS, por parte do Município de Medeiros Neto/BA, foi fundamentadamente ARQUIVADA. No ensejo, nos termos dos art. 4, §§ 1º e 3º, da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, dá ciência de que “No caso de indeferimento ou arquivamento, o noticiante será cientificado da decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, já acompanhado das respectivas razões”.

Medeiros Neto, 05 de março de 2024.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.358446/2022, instaurado com intuito averiguar supostos problemas na prestação dos serviços de saúde e fornecimento de água encanada pelo Município de Taperoá/BA.

Taperoá-BA, 22 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.115452/2022, instaurado com intuito de acompanhar a atuação do SAAE na resolução de suposta irregularidade na qualidade da água em Taperoá/BA.

Taperoá-BA, 22 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça Titular

Edital - 074/2024 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 25 de março de 2024, o prazo de conclusão de Notícia de Fato IDEA nº 597.9.41955/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para reiteração de ofício.

Valença, 20 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Pessoa com deficiência

IDEA: 597.9.331514/2023

Data da Instauração: 12/01/2024

Assunto: Apurar suposta situação de negligência e maus-tratos contra pessoa com deficiência P. residente no município de Valença-BA.

Valença, 22 de abril de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá

Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.108622/2022, instaurado com intuito de acompanhar a atuação da EMBASA na resolução de suposta irregularidade na qualidade da água em Nilo Peçanha.

Taperoá-BA, 22 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá

Arquivamento de Procedimento Administrativo

O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.76650/2023, instaurado com intuito de acompanhar a atuação do SAAE na resolução de suposta irregularidade na qualidade da água em Taperoá/BA.

Taperoá-BA, 22 de abril de 2024.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 17/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA – 3ª PJ

PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.78300/2019

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, o prazo de investigação e conclusão do Inquérito Civil nº 003.9.78300/2019, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução, pelas razões acima expostas determinando a comunicação por escrito ao Presidente do Conselho Superior, na forma do art. 41, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e à Corregedoria Geral.

Itaparica, 03 de abril de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela

Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 18/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA – 3ª PJ

PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº648.9.211365/2018

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 01 (um) ano, o prazo de investigação e conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.211365/2018, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução, pelas razões acima expostas determinando a comunicação por escrito ao Presidente do Conselho Superior, na forma do art. 41, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e à Corregedoria Geral.

Itaparica, 03 de abril de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela

Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJ

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA Nº 003.9.248216/2022

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: investigar eventuais irregularidades nos a) Contratos nº 084-29/2018; 035-29/2019; 001-29/2020 e 018-29/2020 celebrados entre Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista; e b) nas contratações em duplicidade dos funcionários que integram os quadros de ambas as pessoas jurídicas.

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que (...) Tendo em vista que o prazo para conclusão do presente procedimento expirou e considerando a necessidade de continuidade de investigações acerca do objeto em questão, determino a PRORROGAÇÃO deste Inquérito Civil por mais um ano, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Vitória da Conquista, 18 de abril de 2024

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.133826/2024

ORIGEM: 01ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 17944/2024 – DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM - 10ª Coordenadoria Reg. de Polícia do Interior – 10ª COORPIN

Autos: 80072548420248050274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA ao Sr. ESTÁCIO REIS DE OLIVEIRA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 17944/2024.

Vitória da Conquista/BA, 22 de abril de 2024.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA Nº 644.9.135581/2024

ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 16487/2023 – DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM - 10ª Coordenadoria Reg. de Polícia do Interior – 10ª COORPIN

Autos: 8007299-88.2024.8.05.0274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a Sra. ARIADYNE SILVA MACHADO, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 16487/2023, informando-lhe ainda sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 dias, conforme art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, através do e-mail: 15pj.vdc@mpba.mp.br ou comparecendo à sede desta Promotoria de Justiça localizada à Rua Ministro Hermes Lima, s/n, bairro Universidade, Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 22 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça